

na História. O modelo pioneiro por ele criado – abandonado no mundo durante vários séculos, após a liquidação do Banco no século XV – consistiu em tornar as agências fora de Florença (Veneza, Roma, Milão, Bruges, Londres, Avinhão e Genebra, depois transferida a Lião) autênticas sociedades locais, com patrimônio próprio, mas todas submetidas ao poder de controle da família Médici.

A razão dessa novidade, ao que tudo indica, foi a falência espetacular dos Bardi em Florença, em 1345. Os Médici tiraram a lição do fato e procuraram isolar o risco da insolvabilidade de suas filiais fora de Florença, em relação à empresa familiar que detinha o controle societário, e que atuava, portanto, como autêntica *holding*.

Em cada uma das subsidiárias, a estrutura social era a mesma. Havia dois tipos de sócios: os gerentes locais (*governatori*) e os membros da família Médici (*maggiori*). Estes possuíam, sempre, mais da metade do capital da subsidiária e reservavam-se o poder de dissolvê-la, a todo tempo.

É preciso, no entanto, assinalar que esse racionalismo profissional sempre se restringiu à realização do interesse próprio de cada empresário ou investidor capitalista, sem levar minimamente em conta as exigências do bem comum. Como será visto nos capítulos consagrados ao capitalismo industrial e ao pós-industrial, o advento da sociedade de massas tornou indispensável a regulação de todas as atividades profissionais no quadro de uma economia solidária, de modo a evitar a repetição de graves crises de recessão ou mesmo depressão, as quais tendem hoje a espalhar-se ao mundo inteiro.

Vistos, assim, os traços fundamentais da mentalidade, da cultura e do sistema ético do capitalismo, importa agora examinar o outro elemento componente dessa civilização, qual seja, a hierarquia social que lhe é própria e os instrumentos de poder de que se serve.

É o objeto do próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2

### O PODER CAPITALISTA

Como assinalado na Introdução desta obra, cada civilização, além da mentalidade coletiva, ligada às práticas culturais e ao sistema ético, distingue-se das demais por uma forma particular de organização social, fundada no poder.

É o que será exposto neste capítulo, em relação à civilização capitalista.

#### I – Estrutura da Sociedade Capitalista

Como veremos amplamente no Capítulo 3, nas civilizações da estirpe indo-europeia, que precederam o advento da civilização capitalista, a sociedade era estruturada em três estamentos (*états, Stände*): dos aristocratas-guerreiros, dos sacerdotes e dos agricultores-pastores. Cada um desses estamentos, ou ordens sociais, possuía direitos e deveres próprios, incomunicáveis aos demais. Somente os dois primeiros detinham poder na sociedade, sendo o estamento dos lavradores e pastores subordinado a ambos. Cada pessoa nascia e permanecia, a vida toda, integrada no mesmo estamento, não podendo, nem ela nem seus descendentes, transferir-se para outro.

Tratava-se da organização de uma sociedade essencialmente rural, que sempre votara supremo desprezo pelo comerciante, pois o ganho material jamais podia ser admitido como finalidade da vida.

Essa estrutura social fundava-se numa tradição considerada sagrada e, por isso mesmo, sempre posta acima da vontade humana.

A Alta Idade Média Europeia, que se iniciou convencionalmente com a queda do Império Romano do Ocidente em 476 da era atual e as primeiras invasões dos povos ditos bárbaros, reforçou ao máximo as características marcantes das civilizações indo-europeias, notadamente a vida rural. As cidades romanas praticamente desapareceram, o que significou a abolição dos antigos mercados locais e dos comerciantes profissionais.

Para culminar essa concentração absoluta da vida humana no campo, em 711 os árabes desembarcaram na Península Ibérica e fecharam o Mediterrâneo à navegação europeia; vale dizer, ao comércio com os demais povos da região.

Tudo começa a mudar em fins do século XI, com a progressiva reconquista dos territórios ocupados pelos sarracenos e o reinício da navegação mediterrânea. Foi o período de passagem convencional da Alta para a Baixa Idade Média. Os primeiros grupos de comerciantes são admitidos a viver à margem da sociedade tradicional, ou seja, fora das muralhas dos castelos feudais, dos mosteiros e residências sacerdotais – *forisburgos* –, mas sempre em contato com estes. Foi o início de uma completa subversão do modelo estrutural indo-europeu, pois aos poucos os dois estamentos privilegiados – o clero e a nobreza – passaram a depender financeiramente, cada vez mais, dos mercadores.

Nos burgos de fora, a organização social era completamente diversa da estrutura tradicional. Já não havia mais estamentos fechados, mas uma sociedade aberta, na qual os burgueses ou cidadãos (de *civis*, habitante das cidades) possuíam direitos e deveres iguais. A única diferença de condição individual ou familiar era dada pelo nível de fortuna. Assim, enquanto nas sociedades de tradição indo-europeia a riqueza sempre esteve ligada ao poder social – este, como vimos, privilégio do clero e da nobreza, os dois primeiros *États* do *Ancien Régime* –, na sociedade burguesa ocorria exatamente o contrário: era sempre a riqueza que gerava o poder e o prestígio social.

Como se vê, ao contrário da natureza necessariamente complexa da sociedade de tradição indo-europeia, a nova sociedade passou a apresentar uma estrutura simples e, ao mesmo tempo, permeável: já não havia grupos sociais fixados em estamentos imutáveis; as pessoas podiam subir ou descer na hierarquia social, conforme as mudanças no montante de seus haveres patrimoniais. E, sobretudo, a conquista do poder social – verdadeira paixão da espécie humana – dependia essencialmente da riqueza de cada um.

## II – Do Poder em Geral

### Precisões conceituais<sup>1</sup>

Toda relação de poder implica a submissão de alguém ao comando de outrem. O núcleo semântico do poder é, portanto, a capacidade de imposição de uma vontade a outra.

<sup>1</sup> Sobre o assunto permito-me reenviar o leitor às considerações que expendi longamente em *Ética – direito, moral e religião no mundo moderno*, 3. ed., São Paulo: Companhia das Letras, p. 593 e s.

Sob o aspecto estrutural, importa notar que há relações simples e complexas de poder.

Em certos grupos sociais primários, como a família, por exemplo, quem manda não obedece a ninguém, e quem se submete não manda em ninguém. Além disso, a submissão dos filhos menores aos pais não é voluntária.

No direito romano, distinguia-se a *potestas* do *dominium*. A primeira designava o poder consentido do homem sobre o homem, ao passo que o segundo significava o poder sobre coisas ou objetos. No entanto, dado que na família romana o chefe (*paterfamilias*) detinha um poder absoluto, não apenas sobre os escravos, mas também sobre todos os familiares (filhos, netos, noras e genros) que viviam sob sua proteção, esse poder foi designado *dominica potestas*. Analogamente, na cultura grega clássica, fazia-se a distinção entre *despotéia* e *kratos*: aquela indicava o poder absoluto do chefe de família e este o poder político, com a submissão consentida dos cidadãos. Eis por que os filósofos gregos clássicos distinguiam nitidamente a *demokratia* e a *aristokratia* – regimes em que o poder supremo pertencia, respectivamente, ao povo (*demos*) ou aos melhores cidadãos (*aristoi*) – da organização política dos povos considerados bárbaros, em que todo poder era concentrado na pessoa de um chefe, que atuava como déspota (*despotes*).

Nos grupos sociais mais complexos, sobretudo na sociedade política, as relações de poder ordenam-se de forma hierárquica, a partir de uma posição suprema (soberania). Aqui, a submissão voluntária é a regra e sua ausência a exceção.

Os pensadores clássicos chamaram também a atenção para o vínculo estreito que une o poder à força ou violência. Eles são simbolizados, na mitologia grega, por dois titãs irmãos: Kratos e Bia. No *Prometeu acorrentado* de Ésquilo, ambos são encarregados pelo senhor supremo do Olimpo de executar a terrível punição imposta a Prometeu, que havia ensinado os homens a se servir da técnica, simbolizada pelo uso do fogo. Ora, a utilização da técnica era um atributo divino. O infrator foi então condenado a ser acorrentado para sempre a um rochedo escarpado, longe de tudo e de todos. Uma das lições do mito é, portanto, que todo poder, quando desrespeitado, acarreta contra o infrator o uso legítimo da força; inversamente, a força ou a violência, não fundada no poder, é sempre ilegítima. Ou seja, exatamente o contrário do que afirma Mefistófeles no

Segundo Fausto, de Goethe (quinto ato): “Quem detém a força possui o direito” (*Man hat Gewalt, so hat man Recht*).

O poder legítimo é fundado, objetivamente, em uma norma superior de conduta e, subjetivamente, no livre consentimento dos sujeitos.

Gramsci empregou, para designar a situação de poder consentido, o vocábulo *hegemonia*, que no grego clássico significava, no sentido próprio, *caminhar à frente*, e no sentido figurado, *chefiar*. De suas abundantes anotações<sup>2</sup>, podemos concluir que, para ele, a hegemonia, no sentido político, é o poder fundado não na coerção, mas no consenso social. Eticamente, tal consenso implica a ampla aceitação, na sociedade, de certos princípios fundamentais, bem como a harmonia social entre práticas culturais diversas. Exemplifico, no primeiro caso, com a política de igualdade básica de condições de vida, ou o controle permanente do exercício do poder em todos os níveis. No segundo caso, com a coexistência, na mesma sociedade, de religiões diferentes, ou da convivência pacífica de fiéis de uma ou várias religiões e de ateus declarados. Mas, obviamente, nem sempre tais exigências éticas são respeitadas.

De qualquer modo, para que o consentimento dos sujeitos seja livre e esclarecido, ele não deve ser obtido por meio da sedução. Foi esse, segundo o mito bíblico da desobediência do primeiro casal humano ao comando de Iahweh<sup>3</sup>, o método de que se serviu o demônio, travestido em serpente, para conquistar a adesão de Eva. Um poder assim exercido é totalmente ilegítimo. Ora, como veremos mais abaixo, o poder capitalista é tradicionalmente exercido pela sedução.

Uma última distinção a ser feita é entre o poder, enquanto imposição de uma vontade a outra, e aquilo que os romanos denominaram *auctoritas*, ou seja, o prestígio moral, que dignifica certas pessoas ou instituições, suscitando naturalmente respeito e até mesmo veneração.

No meio social romano, a *auctoritas* sempre esteve ligada à preservação dos costumes dos antepassados (*mores maiorum*), e podia existir, ligada ou não à *potestas*. Os tribunos da plebe, por exemplo, eram despi-

<sup>2</sup> Uma síntese magnífica do pensamento de Gramsci encontra-se em Carlos Nelson Coutinho, *Gramsci – um estudo sobre seu pensamento político*, nova edição revista e ampliada, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. Carlos Nelson Coutinho editou também os *Cadernos do Cárcere*, em 6 volumes (Civilização Brasileira).

<sup>3</sup> Gênesis, Capítulo 3.

dos de *potestas*, isto é, não tinham o direito de dar ordens. Só lhes competia o poder de vetar as ordens dadas pelos outros magistrados ou agentes públicos superiores (*prohibitio, intercessio*). Montesquieu inspirou-se, sem dúvida, na figura do *tribunus populi* para estabelecer a distinção entre o *poder de decidir* e o *poder de impedir*<sup>4</sup>.

Em compensação, tais tribunos gozavam da máxima *auctoritas*. A sua pessoa era considerada sacrossanta<sup>5</sup>, qualificativo que se aplicava, na linguagem religiosa dos antigos, a todos os objetos consagrados aos deuses, e que por essa razão não podiam ser tocados pelos humanos. Desrespeitar um tribuno da plebe constituía, portanto, um sacrilégio: o réu era desde logo declarado apartado do povo (*sacer esto*, como determinava a Lei das XII Tábuas), sendo abandonado às potências infernais.

Na civilização capitalista, em que a influência da religião e da tradição se enfraqueceram sobremaneira, as pessoas ou instituições dotadas de *auctoritas* são muito menos numerosas, embora continuem a existir, bastando citar, entre as personalidades, os exemplos luminosos de Gandhi, Martin Luther King Jr. e Mandela. Todos eles, aliás, jamais se deixaram minimamente seduzir pelo dinheiro, ou o poder fundado na riqueza.

Resta, agora, considerar as relações entre a esfera do poder, oficial ou não, com a mentalidade e os costumes vigentes na sociedade.

Nas civilizações antigas, todo o sistema de poder existia e era exercido sob a influência da mentalidade e dos costumes tradicionais. Daí por que a promulgação de leis, ou a imposição de decretos, contrários aos valores tradicionais, era imediatamente sentida como despótica pelos sujeitos. Montesquieu recorda, a esse respeito, como foi mal recebida a invasão feita pelo czar Pedro 1º na vida privada dos moscovitas, impondo-lhes arbitrariamente cortar a barba e usar vestes longas<sup>6</sup>.

A supremacia dos costumes inveterados sobre as leis que os contrariavam sempre foi unanimemente assinalada pelos pensadores clássicos.

<sup>4</sup> *Do espírito das leis*, Livro XI, Capítulo 6º.

<sup>5</sup> Tito Lívio (III, LV) refere que em 448 a.C., após os choques consideráveis havidos entre o patriciado e a plebe, restabeleceu-se a inviolabilidade pessoal dos tribunos, inviolabilidade essa, diz ele, “cuja memória havia quase desaparecido, e foram restabelecidas, em favor deles, certas cerimônias rituais interrompidas há muito tempo, de modo a tornar essa inviolabilidade não apenas religiosa, mas também legal”.

<sup>6</sup> *Do espírito das leis*, Livro XIX, Capítulo XIV.

*Leges sine moribus vanae* (as leis não fundadas em costumes são vazias), afirmou Horácio. No diálogo famoso entre Antígona e Creonte, na peça de Sófocles (versos 450-460), a donzela opõe ao decreto, que proibia fosse enterrado o cadáver de seu irmão Polinice, as leis divinas, consubstanciadas em costumes inveterados; leis essas que “não datam nem de hoje nem de ontem, não se sabendo o dia em que foram promulgadas”. Os costumes não se mudam por leis, ressaltou por sua vez Platão<sup>7</sup>. A verdadeira constituição do Estado são os costumes, advertiu Rousseau<sup>8</sup>.

Na era moderna, diversamente, os costumes tradicionais cedem lugar ao direito emanado das instâncias oficiais de poder no Estado; embora ainda restem casos de leis impotentes para abolir costumes de fundo religioso. Assim, por exemplo, na Índia, com a prática do *sati*, ou seja, a obrigação para toda viúva de se imolar sobre o túmulo do seu marido. Muito embora proibida ininterruptamente por lei desde 1829, com a cominação de pena severa a todo aquele que faz do local da imolação um lugar de culto, essa velhíssima tradição ainda não desapareceu de todo, sobretudo nas regiões mais pobres do país.

Na verdade, em lugar das antigas tradições, em especial as de natureza religiosa, o mundo contemporâneo assistiu ao surgimento do novo poder de propaganda ideológica, exercido pelo Estado autoritário ou pela oligarquia capitalista, através dos meios de comunicação de massa. É esse poder que modela agora a mentalidade coletiva, impondo o surgimento de novos valores e condutas.

### **As grandes modalidades de poder na evolução histórica**

Como lembrado, em todas as civilizações ligadas à estirpe indo-europeia, a sociedade organizava-se em três ordens ou estamentos: dos sacerdotes, dos aristocratas-guerreiros e dos agricultores-pastores. As duas primeiras ordens eram dotadas de privilégios ou prerrogativas, que representavam formas de poder: os sacerdotes estavam investidos do privilégio de invocar as boas graças da divindade; e os guerreiros possuíam o poder exclusivo das armas, para a defesa da sociedade contra o inimigo externo.

<sup>7</sup> *A República IV*, 425.

<sup>8</sup> *Do contrato social*, Livro 2º, Capítulo 12.

Com o advento do capitalismo, na Baixa Idade Média europeia, começaram a ser engendradas duas outras formas de poder na sociedade, estreitamente ligadas entre si: o da riqueza econômica e o do saber tecnológico; vale dizer, o poder de aplicar os conhecimentos científicos para a obtenção de resultados práticos. Como salientado pelos historiadores contemporâneos, na civilização capitalista a técnica somente produz transformações sociais quando dinamizada pelo investimento econômico. “Durante os primeiros decênios da Revolução Industrial”, salientou Paul Bairoch, “a técnica foi muito mais um fator determinado pelo econômico, do que um fator determinante do econômico”<sup>9</sup>. E esse fator econômico, a partir do século XVI, foi progressivamente apropriado pelos empresários capitalistas.

Nas civilizações antigas, a riqueza era uma consequência, não uma fonte de poder. De acordo com a milenar tradição indo-europeia, a acumulação de bens pessoais era feita unicamente pelos estamentos privilegiados da nobreza e do clero, destinando-se não à produção de outros bens, mas ao consumo ou à ostentação.

O surgimento do capitalismo alterou profundamente esse estado de coisas. A acumulação de bens materiais, agregada à utilização sistemática do saber tecnológico, tornou-se o principal instrumento de produção e a forma preponderante de exercício do poder na sociedade.

A partir de então, o poder armado passou a aliar-se permanentemente ao poder capitalista, não só no interior das nações, mas também no movimento de expansão mundial do capitalismo. Ficou célebre a denúncia feita pelo General Eisenhower em seu discurso de despedida da Casa Branca, em 17 de janeiro de 1961, do “complexo militar-industrial” como elemento dominador do poder político.

No mundo moderno, a corporação armada necessita de crescentes recursos financeiros para acompanhar as exigências cada vez maiores de aperfeiçoamento tecnológico, o qual foi em sua maior parte monopolizado pelo capitalismo.

A aliança entre o poder capitalista e o poder militar explica, por exemplo, a multiplicidade de golpes de Estado na América Latina, nas décadas de 60 e 70 do século XX. No ambiente de “Guerra Fria” entre as

<sup>9</sup> Apud Fernand Braudel, *Civilisation matérielle, économie et capitalisme*, t. 3 – *Le temps du monde*, Paris: Armand Colin, p. 490.

potências capitalistas e a União Soviética, e após o êxito da revolução cubana, tratava-se de evitar a qualquer custo o surgimento de novos regimes comunistas naquela região.

Por sua vez, o poder de ditar normas éticas e influenciar mentalidades e costumes, tradicionalmente encarnado em corporações religiosas, acabou por subordinar-se também ao sistema capitalista; e isso não só por razões financeiras (as corporações religiosas, em geral, não se sustentam pelo trabalho de seus membros), mas também por motivos de ordem técnica. É que, com o advento da sociedade de massas, a organização dos novos meios de comunicação social – a grande imprensa, o cinema, o rádio, a televisão, e agora a internet – passou a ser controlada de forma crescente, no mundo inteiro, por empresas capitalistas. O acesso das organizações religiosas aos meios de comunicação de massa, públicos ou privados, é extremamente dificultado quando elas não colaboram com o poder capitalista; a não ser – o que se tem visto com frequência crescente na atualidade – que tais organizações se transformem em autênticas empresas mercantis.

Vejamos agora os diferentes aspectos do poder capitalista.

### III – O Poder Econômico Capitalista

A dominação dos ricos sobre os pobres sempre existiu na História. O capitalismo soube, porém, organizá-la de modo a lhe conferir extraordinária eficácia transformadora do meio social. Nesse sentido, como bem salientou Marx, ele exerceu um papel eminentemente revolucionário.

Como foi assinalado na Introdução desta obra, a vida econômica se estrutura em três níveis: o da autossuficiência em áreas limitadas e comunitárias; o do mercado, vale dizer, a área de livre apresentação de ofertas e demandas; e, finalmente, o nível superior da dominação sobre o mercado.

É nesse terceiro nível que atua o poder capitalista, no plano nacional e internacional.

Sem dúvida, o objetivo ideal de todo empresário é alcançar o monopólio ou o monopsonio; ou seja, comandar a única empresa vendedora de determinado produto ou prestadora de um serviço determinado; ou comandar a única empresa adquirente de um tipo de mercadoria. Esta, aliás, é a realidade normal no capitalismo de Estado. Fora dele, o monopólio ou o monopsonio privados só podem existir mediante cumplicidade estatal.

O que sucede, normalmente, é o oligopólio ou o oligopsonio empresarial, ou seja, a partilha de determinado setor do mercado entre um re-

duzido número de macroempresas, dentro ou fora do país. Ainda aí, a ação ou omissão do Poder Público é decisiva.

Isto posto, vejamos, agora, os institutos jurídicos sobre os quais se assenta o poder econômico capitalista.

### A transformação da propriedade de coisas em poder sobre pessoas

É o processo que Marx, pertinentemente, qualificou como reificação (*Verdinglichung*) do ser humano (de *res, rei*, coisa em latim).

Tudo começou, na verdade, com a reconstituição, feita pelos juristas burgueses da Idade Média, do instituto romano da propriedade. Mas esse esforço teórico somente começou a produzir seus efeitos práticos nos últimos séculos do *Ancien Régime* na Europa, o qual mantinha a tradição feudal nessa matéria.

Importa salientar o papel histórico de John Locke, no final do século XVII, pois as suas reflexões de natureza ética muito influenciaram não só a política britânica, mas também, um século mais tarde, os próceres da Independência dos Estados Unidos<sup>10</sup>.

Para Locke, a reordenação do regime jurídico da propriedade privada tem como fundamento a teoria dos direitos naturais do indivíduo, entendidos como prerrogativas ligadas à própria personalidade humana.

Para compreender, no entanto, a sua argumentação, é indispensável ter em mente que o pensador inglês objetivava justificar, sob o aspecto ético e político, o processo da reforma agrária capitalista, iniciado na Inglaterra dois séculos antes<sup>11</sup>.

É em estreito vínculo com essa questão de reforma agrária capitalista que devem ser lidas e compreendidas as considerações que Locke expõe no Capítulo V do seu *Segundo tratado do governo*, consagrado à propriedade.

<sup>10</sup> Numa carta que dirigiu a James Madison em 30 de agosto de 1823, Thomas Jefferson queixou-se de que Richard Henry Lee, autor da proposta de independência das colônias britânicas na América, aprovada no Segundo Congresso Continental em 2 de julho de 1776, isto é, dois dias antes da Declaração de Independência, teria declarado que esta nada mais era do que uma cópia do tratado de John Locke sobre o governo (cf. Thomas Jefferson, *Political Writings*, Cambridge University Press, p. 145-146).

<sup>11</sup> Sobre isto, veja-se o que será dito no Capítulo 5, a propósito no surgimento da Revolução Industrial na Inglaterra.

Locke principia por sustentar que “se a terra e todas as criaturas inferiores são comuns a todos os homens, no entanto cada homem tem a propriedade de sua própria pessoa<sup>12</sup>; quanto a ela, ninguém tem direito algum, salvo ele próprio. O trabalho do seu corpo e a obra de suas mãos, podemos dizer, são propriamente dele”. Portanto, tudo quanto o homem extrai da natureza, e transforma pelo seu trabalho, pertence-lhe a título de propriedade pessoal<sup>13</sup>. É, assim, o trabalho que estabelece, historicamente, a progressiva transformação do primitivo condomínio de todos os homens sobre os bens da natureza em propriedade exclusiva de alguns apenas.

A tese parece razoável, supondo-se que o trabalho, gerador de propriedade, seja desenvolvido pessoalmente pelo futuro proprietário. Que dizer, contudo, do trabalho feito não por ele, mas por alguém que lhe é subordinado, na condição de escravo ou assalariado? Por que, justamente, o verdadeiro trabalhador não adquire, jamais, a propriedade da terra por ele fecundada com o suor de seu rosto, como diz a Bíblia?

A seguir, Locke lança mão de mais dois argumentos.

Aquele que, ao cercar e lavrar uma parcela de terra comum, dela se torna seu exclusivo proprietário não prejudica em nada as demais pessoas. Continuará havendo terras bastantes para todos. “Pois aquele que deixa aos outros tanto quanto estes podem usar, procede tão bem quanto aquele que nada tira dos outros para si”<sup>14</sup>.

O outro argumento adicional para justificar a sua teoria da propriedade privada foi acrescentado ao § 37 do *Segundo tratado do governo*, em sua 3ª edição. Locke apresenta aí, com antecipação de um século, uma análise econômica que seria desenvolvida e aprofundada por Adam Smith em *A riqueza das nações*. “Aquele que se apropria da terra pelo seu trabalho não diminui, mas ao contrário aumenta o cabedal da humanidade: pois as provisões destinadas ao sustento da vida humana, produzidas por um acre de terra cercada e cultivada são (para falar moderadamente) dez vezes maiores que as que provêm de um acre de terra de igual riqueza, mas não cultivada e possuída em comum”. É, portanto, o trabalho e só ele que cria a riqueza<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> As palavras *propriedade* e *pessoa* são grifadas no original.

<sup>13</sup> *Second Treatise of Government*, § 27.

<sup>14</sup> *Idem*, § 33.

<sup>15</sup> *Idem*, § 40.

Dito isto, não se pode deixar de perguntar: Por que, então, o sistema econômico capitalista sempre se apropriou do valor criado pelos trabalhadores, seja parcialmente no caso do trabalho assalariado, seja totalmente no caso de trabalho escravo?

Não é difícil perceber que a defesa da propriedade individual exclusiva como pura liberdade individual, no mesmo nível da liberdade de expressão, de religião, ou de reunião, era tudo o que a classe burguesa queria, para justificar, jurídica e moralmente, mas sem o reconhecer em público, o exercício do poder econômico nos mercados.

No final do século XVIII, as grandes revoluções na América do Norte e na França consolidaram a doutrina de Locke, em suas Declarações de Direitos.

Eis o texto do § 1 da Declaração de Direitos de Virgínia, de 12 de junho de 1776; anterior, portanto, à Declaração de Independência dos Estados Unidos:

Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, **com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens**, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança.

Por sua vez, o artigo 2 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional francesa em agosto de 1789, proclama:

A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Tais direitos são a liberdade, **a propriedade**, a segurança e a resistência à opressão.

O artigo 17 dessa Declaração foi mais longe, afirmando que a propriedade é “um direito inviolável e sagrado”.

Já a Declaração francesa dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão de 1795, aprovada por uma assembleia dominada pela classe burguesa, não se contentou em afirmar que a propriedade é um direito do homem (isto é, de todos os seres humanos), mas julgou importante estender o seu alcance à atividade econômica:

A propriedade é o direito de gozar e dispor de seus bens, de suas rendas, do fruto de seu trabalho e de sua indústria.

Compreende-se, assim, por que razão Karl Marx exproibiu, tão violentamente, a consagração dos direitos humanos individuais pelo ordenamento jurídico estatal.

É que a decantada liberdade de iniciativa empresarial, na verdade, mal encobria um processo de permanente apropriação privada de bens públicos; o que se viu, de forma superabundante, no período de fastígio da ideologia e da prática do chamado neoliberalismo econômico, a partir do último quartel do século XX até a grande depressão mundial iniciada em 2008.

No final do século XVIII, Adam Smith propôs, com razão, que todas as terras possuídas pelos monarcas, na Europa, fossem vendidas e o produto da venda aplicado na amortização da dívida pública<sup>16</sup>.

Os líderes do movimento neoliberal, porém, não se contentaram em propor a venda a particulares de bens supérfluos do Estado. Eles adquiriram nos quatro cantos do mundo, em grande parte na bacia das almas, o enorme acervo de bens naturais, representado por terras agrícolas, matas e florestas, mananciais de água potável, jazidas e minas, ou os potenciais de energia hidráulica. Ora, tais bens, como se passa hoje a reconhecer cada vez mais, inclusive no direito internacional<sup>17</sup>, não pertencem ao Estado, e sim a cada povo ou a toda a humanidade.

### A utilização da propriedade intelectual para dominar o mercado

Com a Revolução Científica e Tecnológica, iniciada já em fins da Idade Média, os empresários capitalistas compreenderam que as invenções técnicas constituem um elemento indispensável da atividade empresarial. Para estimulá-las, conceberam, então, a atribuição pelos Poderes Públicos, aos autores de tais invenções, de um direito de propriedade temporário, sob a forma de cartas patentes.

<sup>16</sup> *The Wealth of Nations*, Livro V, Capítulo II.

<sup>17</sup> Convenção da UNESCO Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos de 1981, Convenção sobre o Direito do Mar de 1982, Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992.

Há registros de concessão no século XIV, pelo soberano inglês, de *letters patent* aos inventores de artefatos técnicos, com o direito de exploração exclusiva. Em 1474, Veneza editou a primeira lei de que se tem conhecimento sobre a concessão de patentes de invenção.

No *Monopolies Act* britânico de 1624, o objetivo da outorga estatal de patentes consistia em combinar o estímulo à invenção privada (pelo direito do inventor ao recebimento de *royalties* na utilização industrial do invento), com a divulgação dos novos conhecimentos técnicos a toda a coletividade, por meio da obrigatória publicação da fórmula ou receita do produto ou processo de produção. Esta a razão pela qual o prazo de duração das patentes foi fixado pela lei inglesa num múltiplo do tempo de formação dos aprendizes, numa corporação de ofícios: sete anos. O inventor era considerado o mestre de ofícios da comunidade nacional.

Hoje, em lugar de bons resultados para toda a comunidade, o sistema de propriedade industrial engendra concentração de poder econômico, com nula ou quase nula difusão de tecnologia. De um lado, grande parte dos avanços tecnológicos é mantida em segredo, sob regime de *know-how*. De outro lado, a pesquisa tecnológica demanda investimentos cada vez mais elevados, os quais somente os Poderes Públicos e os grandes grupos empresariais podem realizar. Mas, como esses investimentos obedecem à lógica da lucratividade e não do serviço coletivo, eles se fazem, cada vez mais, por iniciativa e no interesse exclusivo das empresas, com vistas à eliminação da concorrência. Mesmo quando efetuados pelo Estado, tais investimentos acabam por beneficiar, quase que exclusivamente, as grandes empresas, como salientam os técnicos das Nações Unidas.

Na verdade, a proliferação atual de patentes de invenção, com baixa ou nula criação inventiva, tem por objeto a dominação do mercado. As técnicas para tanto são múltiplas, a saber: o *blanketing* (criação de um campo minado), o *flooding* (a multiplicação de patentes no mesmo setor), o *fencing* (obtenção de uma série de patentes, que bloqueiam certas linhas ou direções de pesquisa e desenvolvimento) e o *surrounding* (a proteção de uma importante patente com a criação de várias outras de menor importância em torno dela).

No campo da informática, milhares de patentes sobre *hardware*, programas de computador e tecnologias análogas têm sido usadas para bloquear concorrentes, ou mantê-los fora do mercado, sob a ameaça de custosos litígios judiciais. As patentes de invenção registradas consti-

tuem, por conseguinte, um ativo de grande valor no patrimônio das empresas. A Google, por exemplo, pagou doze bilhões e meio de dólares na aquisição do controle de Motorola Mobility em 2011, pois esta era titular de quase 17 mil patentes.

Essa estratégia de monopolização foi, da mesma forma, aplicada no setor de medicamentos, onde, paradoxalmente, até a época contemporânea, a propriedade intelectual era excluída.

Uma investigação recente, realizada pela Comissão Europeia, concluiu que o registro de numerosos pedidos de patente para o mesmo medicamento tornou-se prática comum, destinada a atrasar ou bloquear a entrada dos produtos genéricos no mercado. Com o objetivo de preservar uma posição de monopólio no mercado, após a expiração do prazo de patentes básicas, as empresas farmacêuticas passaram a registrar pedidos de patentes sobre medicamentos derivativos, sobre formas de dosagem ou novos usos de remédios existentes. Assim é que a Organização Mundial da Propriedade Industrial identificou cerca de oitocentas patentes diversas de *rotonavir*, fármaco utilizado no tratamento de infecções do vírus HIV/AIDS.

Esse estratagema veio propiciar lucros astronômicos para as empresas farmacêuticas, sem correspondência alguma com a melhoria da saúde pública. Nos Estados Unidos, por exemplo, calculou-se em 2012 que o pagamento de *royalties* no uso de medicamentos representou quase 300 bilhões de dólares, vale dizer, quase 2% do PIB norte-americano<sup>18</sup>.

A exploração antiética do avanço científico e tecnológico sob a forma de propriedade intelectual foi mais longe. A partir da descoberta (obviamente não a invenção!) das sequências do genoma humano, milhares de patentes foram requeridas nos Estados Unidos sobre tais sequências, ou sobre genes isolados. Em março de 2000, o Presidente Clinton anunciou que a sequência genômica não poderia ser patenteada. Persiste, no entanto, a controvérsia doutrinária sobre a admissibilidade do patenteamento de genes alterados, e várias ações judiciais foram propostas a esse respeito.

Em 1999, a UNESCO aprovou, em sua 29ª conferência anual, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos. Nela se afirma que “o genoma humano está na base da unidade funda-

<sup>18</sup> Dean Baker, *Course aux brevets, prime au gâchis*, in *Le Monde Diplomatique*, agosto de 2012, p. 12.

mental de todos os membros da família humana, assim como do reconhecimento de sua dignidade intrínseca e de sua diversidade”. Em consequência, conclui a Declaração, o genoma humano “num sentido simbólico é patrimônio da humanidade” (art. 1º), acrescentando-se que “o genoma humano, em seu estado natural, não pode servir à obtenção de ganhos pecuniários” (art. 4º).

Na mesma linha da apropriação de bens naturais, bem como da tentativa de apropriação do genoma humano, o capitalismo hodierno realizou em grande parte a privatização dos serviços públicos; o que significou o estabelecimento de uma propriedade capitalista sobre áreas pertencentes ao povo e não ao Estado. Ao organizar e executar os serviços públicos – nunca é demais repetir – o Estado não procede como proprietário, mas como mero administrador do que pertence ao povo<sup>19</sup>. Ora, quando tais serviços são entregues às empresas privadas, elas não somente adquirem a propriedade de bens pertencentes ao povo – que pela sua própria natureza não podem ser alienados – mas também, por via de consequência, passam a exercer um poder privado sobre o povo, em substituição ao Estado.

### A deformação capitalista do instituto original da propriedade

Mas, na realidade, a questão central que permaneceu oculta, até hoje, é a deformação do instituto jurídico da propriedade, operada pelo capitalismo.

No direito romano, onde os juristas burgueses da Baixa Idade Média foram buscar sua inspiração nessa matéria, a propriedade (*dominium*) era um direito sobre coisas, não sobre pessoas. *Dominus* era a designação do *paterfamilias*, o único que tinha direito de propriedade sobre os bens da família, inclusive os escravos. O *dominium* distinguia-se assim, claramente, da *potestas*, que era o poder de dar ordens a outras pessoas. Quanto aos agentes públicos superiores, sobretudo os comandantes militares em tempo de guerra, a *potestas maxima* denominava-se *imperium*. Ao assumir o governo absoluto de Roma, liquidando o regime republicano, César atribuiu-se a denominação de *imperator*, retomada pelos seus sucessores. No Baixo Império, porém, essa designação foi substituída pela

<sup>19</sup> O adjetivo *publicus*, *-a*, *-um* designava, na língua matriz, o que pertencia ao povo romano.

de *Dominus* (*despotes*, em grego; de onde a designação de despotismo para o conseqüente regime político), qualificação essa que bem caracterizava o tipo de poder exercido pelo soberano: seus súditos passaram a ter um *status* pessoal semelhante ao de escravos.

Pois bem, o que o direito capitalista fez, nos tempos modernos, foi exatamente transformar a propriedade sobre coisas em poder sobre pessoas. Assim, por exemplo, o poder de controle empresarial sobre os trabalhadores e sobre o próprio destino da empresa, em função da qual vivem os sócios, trabalhadores, fornecedores e clientes, é fundado na propriedade do capital. Da mesma forma, o poder indireto sobre os consumidores ou o mercado em geral é, todo ele, fundado na propriedade do capital.

Hoje, em praticamente todas as Constituições dos mais diversos países, consagra-se a propriedade como um direito fundamental. Mas esta qualificação diz respeito, apenas, a uma das espécies de propriedade: a que tem por objeto bens indispensáveis à manutenção de uma vida digna, para cada ser humano. Na maior parte das hipóteses, a propriedade não passa de um direito ordinário, pois tem por objeto bens não essenciais a uma vida digna. E isso sem levar em conta o fato de que a acumulação pelo proprietário de bens largamente excedentes às suas necessidades configura evidente abuso, em prejuízo de uma justa distribuição da riqueza nacional; ou seja, para usarmos da expressão candente de Proudhon, um roubo<sup>20</sup>.

Acontece que, além dessas duas espécies de propriedade – não distinguidas e de exercício mal regulado –, o direito positivo moderno consagra, de maneira indireta ou oculta, segundo o tradicional estilo capitalista, a propriedade como poder sobre outras pessoas. É exatamente o que ocorre no referente ao capital das empresas.

Aliás, para os primeiros estudiosos da nova ciência econômica, no século XVIII, ninguém deveria se surpreender que esse regime de transformação da propriedade de coisas em poder sobre pessoas tivesse provocado a desigualdade social, com a subordinação dos fracos e pobres aos ricos e poderosos. Como foi lembrado no capítulo anterior, Adam Smith sustentou em *A riqueza das nações*<sup>21</sup> que todas as desigualdades sociais

<sup>20</sup> Foi em 1840 que Proudhon apresentou à Academia de Besançon sua dissertação com o duplo título *Qu'est-ce que la propriété? Recherches sur le principe du droit et du gouvernement*.

<sup>21</sup> Livro V, Capítulo I.

fundar-se-iam na diferença de riqueza entre os homens, e corresponderia à própria natureza da vida social.

Seja como for, com o desenvolvimento da economia capitalista, ficou patente que a propriedade não podia permanecer como direito absoluto. Os danos causados pelas empresas – aos trabalhadores, aos consumidores, ao bem comum da coletividade – estavam a exigir uma reação do Poder Público.

Essa reação foi sendo organizada e aplicada em diferentes etapas, desde o início do século XIX, com a expansão do capitalismo industrial, para desembocar finalmente, no século XX, na concepção da chamada “função social da propriedade”.

Assim é que, seguindo os ideais socialistas, a Constituição mexicana de 1917 dispôs, em seu art. 27, que “a propriedade das terras e águas, compreendidas dentro dos limites do território nacional, pertence originalmente à Nação, a qual teve e tem o direito de transmitir o domínio delas aos particulares, constituindo assim a propriedade privada”. E em 1919, a Constituição alemã, dita de Weimar, estatuiu em seu art. 153: “A propriedade obriga (*Eigentum verpflichtet*). Seu uso deve, ademais, servir ao bem comum”.

Com essas considerações, é chegado agora o momento de examinar o cerne do poder capitalista, ligado à propriedade do capital.

## O capital das empresas

Começemos pelas definições.

Capital de uma empresa, individual ou coletiva, é o conjunto de bens, organizado para o exercício da atividade empresarial. Servindo como garantia última dos credores, o capital não pode ser reduzido voluntariamente pelo empresário ou a sociedade empresarial, sem a adequada publicidade, para conhecimento dos credores, atuais ou futuros. Sob o aspecto contábil, o capital e seus acréscimos (reservas) correspondem ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, o saldo positivo entre ativo e passivo.

Adam Smith foi o primeiro autor a distinguir, na empresa, o capital fixo do capital circulante<sup>22</sup>. O primeiro corresponde ao ativo fixo, isto é,

<sup>22</sup> *The Wealth of Nations*, Livro II, Capítulo I.

os bens permanentemente instalados na empresa, necessários ao desenvolvimento de suas atividades. O segundo, como a denominação indica, designa o conjunto dos chamados ativos líquidos, sobretudo os recursos monetários, gastos normalmente para pagamento de despesas, permanentes ou ocasionais.

Conforme o setor onde atua a empresa, prepondera o capital fixo ou o circulante. Nas empresas industriais, em geral, o capital fixo é de longe o mais importante. Já nas empresas financeiras e também nas de distribuição de bens, é o capital circulante que adquire maior relevo. As redes de supermercados, por exemplo, constituem hoje, em todos os grandes e médios centros urbanos, um autêntico oligopsônio. Graças à superdimensão de seus ativos líquidos, elas dominam o setor de aquisições de gêneros no atacado, expulsando praticamente do mercado as pequenas e médias empresas comerciais. De se notar, ainda, que nas empresas que atuam preponderantemente com base no capital circulante, o excesso de imobilização de bens pode afetar a liquidez, provocando, no limite, a impossibilidade do seu normal funcionamento.

Acontece que a realidade do poder jamais foi considerada na teoria econômica clássica, o que conduziu a uma permanente deformação de perspectivas. Tudo parecia resolver-se **naturalmente**, isto é, como sustentado originariamente pelos fisiocratas (do grego *physis*, natureza), pela própria natureza das coisas. Daí a importância desmesurada que assumiu, entre os economistas clássicos, a noção de mercado, o local de encontro das demandas e ofertas de bens e serviços. Postulou-se que no mercado o poder seria a exceção e a livre concorrência a regra.

Contra essa visão distorcida da realidade econômica no mundo moderno, insurgiu-se com toda razão Karl Marx. Ele colocou o poder econômico no centro da vida social, em posição de influência dominante, não só sobre a vida econômica especificamente, mas também sobre a realidade política, o direito, a religião e todas as demais manifestações culturais. A esse poder, Marx deu a denominação genérica de **o capital**, título de sua obra máxima.

Na análise marxista, o capitalismo funda-se todo nesse poder, sendo que sua expansão mundial nos últimos séculos dependeu, essencialmente, de uma permanente concentração e acumulação do capital. Para se ter uma ideia do que isso significa, atente-se para o fato de que, no início do século XXI, o volume global de negócios das 150 maiores empresas mul-

tinacionais e transnacionais do mundo superava o PIB de 150 países e equivalia a quase 30% do produto mundial. Essa proporção não parece ter se reduzido ulteriormente.

Para Adam Smith, a acumulação constante de capitais faria com que aumentasse proporcionalmente a demanda de trabalhadores assalariados. E acrescentou: “O aumento da renda e do capital aumenta a riqueza nacional” e “a demanda por aqueles que vivem de salários, portanto, aumenta naturalmente com o aumento da riqueza nacional, e não pode aumentar sem ela”<sup>23</sup>. Eis o resumo de toda a sua obra econômica.

Marx aprofundou a análise econômica, e procurou distinguir, tecnicamente, a acumulação da concentração do capital<sup>24</sup>. A acumulação, salientou ele, diz respeito ao aumento de seu valor econômico ou contábil. A centralização, diferentemente, é “a concentração dos capitais já formados, com a supressão de sua autonomia individual”. O mais importante a considerar, no entanto, como salientou Marx, é que a concentração é um processo muito mais rápido do que o da acumulação:

É evidente que a acumulação, o acréscimo gradual do capital por meio da reprodução em linha espiral, é um procedimento lento, comparado com o da centralização, que antes de mais nada só modifica o agrupamento quantitativo das partes integrantes do capital social. O mundo não contaria ainda com o sistema de vias férreas, por exemplo, se se devesse aguardar o momento em que os capitais individuais ter-se-iam avolumado pela acumulação, para serem capazes de enfrentar essa tarefa. A centralização do capital, por meio das sociedades por ações, atendeu a esse objetivo, por assim dizer, de um gesto só. Ao se avolumar, ao acelerar dessa maneira os efeitos da acumulação, a centralização estende e antecipa as mudanças na composição técnica do capital, mudanças essas que aumentam sua parte constante em prejuízo de sua parte variável, ou ocasionam um decréscimo na demanda relativa de trabalhadores<sup>25</sup>.

Como se vê, segundo Marx, o processo de concentração de capitais desmentiria a perspectiva otimista de Adam Smith, no tocante ao aumento do emprego assalariado em função do aumento do capital empresarial.

<sup>23</sup> Ibidem, Livro I, Capítulo VIII.

<sup>24</sup> *O capital*, Livro Primeiro, Capítulo XIII.

<sup>25</sup> Ibidem, Livro Primeiro, 7ª seção, Capítulo XXV.

De qualquer modo, diríamos hoje, com maior precisão, que a concentração do capital é um processo ligado ao **poder de controle**, ou seja, o poder de comando empresarial, e não à propriedade pura e simples de bens pertencentes à empresa. No mundo empresarial contemporâneo, multiplicam-se os casos de macroempresas controladas por minorias acionárias, ou até por administradores destituídos de ações (o *managerial control* da doutrina norte-americana), sem falar na existência de controles empresariais externos, exercidos pelo Estado ou por grandes credores da empresa.

Na verdade, a contínua acumulação de capital, em cada empresa, é uma condição indispensável à sua sobrevivência no mercado. Se o capital permanece o mesmo, o poder da empresa se enfraquece automaticamente.

O processo interno de acumulação do capital está necessariamente ligado ao aumento constante do lucro líquido, o qual depende, por sua vez, do volume de negócios da empresa; pois cada operação empresarial deve ser lucrativa, e parte do lucro líquido apurado em balanço é normalmente transferida à conta de capital.

Esse processo de acumulação do capital, considerado sob o aspecto macroeconômico, exige o constante aumento do consumo global; o que significa não apenas facilitar o crédito para os consumidores, mas também reduzir o preço unitário das mercadorias ou serviços, além da produção de artigos menos duradouros ou a prestação de serviços cada vez mais precários. Ou seja, é preciso sacrificar a todo tempo a qualidade em proveito da quantidade.

Marx sustentou que todo o processo de aumento constante do lucro líquido das empresas está ligado, basicamente, à exploração do trabalho assalariado. Várias observações críticas podem ser feitas a esse propósito, a começar pelo fato (que será enfatizado no Capítulo 4) de que toda a expansão do capitalismo comercial colonialista, a partir do século XVI, fundou-se no trabalho escravo e não no assalariado.

De qualquer modo, é inegável que na atividade empresarial o trabalho subordinado tem uma função decisiva na criação do valor econômico dos produtos ou serviços, e que esse valor somente em parte é retribuído ao trabalhador assalariado, e não é retribuído de forma alguma ao trabalhador escravo.

Adam Smith sustentou, pioneiramente, que o valor das mercadorias criadas na atividade empresarial é todo produzido pelo trabalho<sup>26</sup>. Tratando do processo de acumulação do capital, observou que se o trabalhador manual (*manufacturer*) recebe seus salários adiantadamente, ele nada custa ao final para o seu patrão, pois este recebe o valor desses salários de volta, acrescido do lucro, com a venda da mercadoria produzida<sup>27</sup>.

Karl Marx, aceitando com restrições essa análise<sup>28</sup>, afirmou que o principal fator de acumulação do capital das empresas é a exploração do trabalho assalariado, mediante a retenção sistemática da mais-valia (*Mehrwert*) das mercadorias, criada pelo trabalhador. Avançando mais a fundo na análise, observou que o trabalho produtor de riqueza não é apenas de natureza material (a “mão de obra”), mas também intelectual<sup>29</sup>. Conforme assinalou, “à medida que a grande indústria se desenvolve, a criação da verdadeira riqueza depende menos do tempo e da quantidade de trabalho empregado, do que da ação de fatores postos em movimento no curso do trabalho; fatores esses cuja poderosa eficácia é incomensuravelmente maior que o tempo de trabalho imediato, que custa a produção; ela [a criação da riqueza] depende muito mais do estado geral da ciência e do progresso tecnológico, que é uma aplicação da ciência à produção”.

Tudo isso quanto ao processo de acumulação interna do capital. Importa, porém, salientar que o aumento de capital pode também realizar-se por meio de novas subscrições, em bolsa ou fora dela, ou então mediante fusões e incorporações de outras empresas.

Os historiadores observaram que a tendência à concentração do capital é, por assim dizer, incoercível. Já no século XV formaram-se cartéis empresariais em várias partes da Europa<sup>30</sup>. E esse processo aumentou

<sup>26</sup> *A riqueza das nações*, Livro I, Capítulo V.

<sup>27</sup> *Ibidem*, Livro II, Capítulo III.

<sup>28</sup> Cf. *O capital*, Livro Segundo, 3ª seção, Introdução.

<sup>29</sup> Cf. *Grundrisse für eine Kritik der politischen Ökonomie*, in Karl Marx e Friedrich Engels, *Werke*, cit., v. 42. Trata-se de um conjunto alentado de notas redigidas por Marx, entre 1857 e 1858, para servir como elementos de base (daí a palavra alemã com que essa obra é conhecida) para uma crítica da economia política. Sua publicação deu-se apenas em 1939, por iniciativa do Instituto do Marxismo-Leninismo de Moscou.

<sup>30</sup> Jean Delumeau, *La Civilisation de la Renaissance*, Paris: Arthaud, 1973, p. 272.

consideravelmente nos séculos seguintes, expandindo-se a todas as partes do mundo<sup>31</sup>.

A capitalização é, portanto, o nervo central da economia, justamente chamada capitalista. Convém notar, a propósito, que um dos prenúncios da grande crise econômica mundial, iniciada em 2008, foi a descapitalização geral das empresas, sob o efeito da febre especulativa e usurária que tomou conta do planeta.

Aliás, com a superação do capitalismo industrial pelo financeiro, o que se viu em toda parte, desde o final do século XX, foi a substituição das atividades produtivas por sofisticadas operações de jogo ou aposta, inteiramente alheias à produção de bens e à prestação de serviços, como veremos no Capítulo 6.

#### IV – Capitalismo e Poder Político

Característica essencial de toda civilização é a existência de uma hierarquia social, em cujo ápice se encontra um poder supremo. No passado, esse poder soberano sempre esteve intimamente ligado à religião própria de cada civilização.

A harmonia tradicional entre poder político e autoridade religiosa começou a desaparecer no Ocidente com a Reforma Protestante do início do século XVI, a qual suscitou guerras civis e conflitos internacionais em grande parte da Europa Ocidental. Chegou-se afinal, em 1648, a um acordo entre as potências europeias beligerantes, com a celebração de vários tratados entre o Sacro Império Romano-Germânico, a França e a Suécia, os quais constituíram a chamada Paz de Westfália. Ela encerrou a Guerra dos Trinta Anos e produziu o reconhecimento da independência das Províncias Unidas (atual Holanda), até então pertencentes oficialmente à coroa espanhola, bem como da Confederação Helvética.

Uma das determinações da Paz de Westfália foi a de que a religião do soberano era obrigatória para os súditos (*cuius regio, eius religio*), proibindo-se a prática pública de outra religião. Os fiéis que não aceitassem a religião oficial eram, no entanto, livres de sair do território do reino com todos os seus pertences.

<sup>31</sup> Cf. Fernand Braudel, *Civilisation matérielle, économie et capitalisme*, t. 2 – *Les jeux de l'échange*, p. 367 e s.

Entrou em cena, com isso, um novo centro de poder supremo, a moderna organização estatal, cuja legitimidade, segundo Max Weber, repousava no “monopólio legítimo da coação física” (*Monopollegitimen physischen Zwanges*)<sup>32</sup>. Sustentou ele que o Estado moderno constituía uma organização impessoal (burocrática) de poderes públicos. Na verdade, o que se verificou é que, por trás do aparato burocrático, atuava sempre uma minoria de poderosos, agindo no seu próprio interesse e benefício. Os órgãos oficiais do Estado, portanto, na grande maioria dos casos, apenas aparentemente são públicos. Somente agora inicia-se um movimento mundial de refundação democrática, isto é, de autêntica soberania popular, cuja natureza é radicalmente incompatível com o sistema capitalista.

Ao ingressar no quadro cultural das civilizações tradicionais, o capitalismo aceitou desde logo a religião dominante em cada uma delas, para poder em pouco tempo conquistá-las.

Quanto às estruturas de dominação política, a estratégia não foi diferente: proclamando-se adeptos incondicionais da ordem social, os empresários capitalistas sempre procuraram, exteriormente, dar apoio ao poder estabelecido, monocrático ou oligárquico. Ao mesmo tempo, porém, tratavam de submetê-lo de modo oculto. Essa aliança histórica do capitalismo com o Estado só veio a ser rompida com o surgimento de Estados comunistas no século XX. Mas a ruptura durou pouco tempo: as maiores potências comunistas, como a União Soviética e a China, sucumbiram diante do poder capitalista, ainda antes de encerrado o século.

Constitui um dos múltiplos ludíbrios do sistema de dominação capitalista sustentar que ele independe do Estado e se esforça por limitar o poder estatal, em nome da livre-iniciativa. A realidade é bem outra. “O capitalismo”, como advertiu Fernand Braudel, “só triunfa quando se identifica com o Estado, quando é o Estado”<sup>33</sup>.

Foi graças à aliança, ao mesmo tempo sagrada e profana com as autoridades religiosas e os órgãos políticos, que a civilização capitalista logrou expandir-se exitosamente em poucos séculos ao mundo todo, como veremos pormenorizadamente nos capítulos seguintes.

<sup>32</sup> Cf. *Economia e sociedade*, Primeira Parte, Capítulo I, § 17.

<sup>33</sup> *La dynamique du capitalisme*, Éditions Flammarion, 2008, p. 68.

Tudo começou na própria Idade Média, com a rápida ascensão social da burguesia mercantil. Em pouco tempo, ela logrou subordinar ao seu poderio econômico a Igreja Católica e os soberanos dos vários principados na região itálica; sem falar na dominação completa de cidades não governadas por príncipes, como Florença.

Durante a chamada Guerra dos Cem Anos entre as monarquias francesa e inglesa (1337-1453), os comerciantes italianos financiaram todas as operações militares britânicas em território francês.

Por outro lado, os capitalistas dos séculos XIV e XV estabeleceram, com vários príncipes da Europa Continental, um pacto de ajuda mútua: eles financiavam as despesas de governo e obtinham a livre circulação, entre as cidades, de seu dinheiro e de suas mercadorias<sup>34</sup>.

O fato é que, aberto o caminho marítimo da Europa para os demais continentes, ao final do século XV, e instaurado o grande colonialismo mercantil, estabeleceu-se uma sólida e duradoura aliança entre os monarcas, as igrejas cristãs e os capitalistas para a exploração dos territórios conquistados, como veremos em capítulo próximo.

Em algumas monarquias, porém, como a francesa, a rejeição dos burgueses comerciantes pelos nobres perdurou durante bom tempo. Em suas memórias, Luís XIV registra:

As finanças, que dão movimento e ação a todo esse grande corpo da monarquia, estavam inteiramente esgotadas [quando ele assumiu o trono], a tal ponto que dificilmente encontravam-se recursos. Muitas das mais necessárias e privilegiadas despesas de minha casa e de minha própria pessoa eram retardadas contra toda conveniência, ou mantidas unicamente pelo crédito, com seus encargos; a abundância aparecia, ao mesmo tempo, entre os homens de negócio, cobrindo de um lado suas malversações mediante toda sorte de artifícios, e descobrindo-as de outro lado por um luxo insolente e audacioso, como se eles temessem que eu os ignorasse<sup>35</sup>.

Não obstante, o Rei-Sol foi em pouco tempo obrigado a confiar a gestão das finanças do reino à competência burguesa. Nomeou para tanto, como seu ministro todo poderoso, Colbert, que exerceu suas funções du-

<sup>34</sup> Cf. Henri Pirenne, *Histoire Économique et Sociale du Moyen Âge*, Paris: Presses Universitaires de France, 1963, p. 177-178.

<sup>35</sup> *Memoires et Lettres du Louis XIV*, Paris: Plon, 1942, p. 6.

rante mais de vinte anos (de 1663 a 1685). Ele não teve dúvidas em afirmar publicamente que “as companhias de comércio são os exércitos do rei, e as manufaturas da França suas reservas”<sup>36</sup>. Com esse objetivo, criou ou estimulou a fundação de 400 manufaturas, divididas em três espécies: as “coletivas”, reunindo vários centros artesanais, que passaram a receber privilégios reais; as “privadas”, de propriedade de comerciantes individuais ou de sociedades mercantis; e as manufaturas “reais”, enfim, de propriedade do soberano<sup>37</sup>. Isto sem falar na outorga de monopólio real à Companhia das Índias Orientais, em 1664, e à Companhia do Levante, em 1670.

Os sucessores de Luís XIV seguiram a mesma orientação, valendo lembrar a importância extraordinária que teve o burguês Necker sob o reinado de Luís XVI.

A Revolução Industrial, cujos primórdios surgiram na Inglaterra no século XVII, foi estimulada pelo grande surto comercial que conheceu o país na segunda metade daquele século, bem como pela consolidação da política de reforma agrária dos *open fields*, que provocou substancial êxodo do camponeses para as cidades.

Ao mesmo tempo, o governo estabeleceu uma política protecionista no comércio exterior. Em 1700 e 1719 foram decretadas proibições contra a importação de tecidos estampados das Índias. Além disso, a partir do final do século XVIII, a indústria britânica do algodão foi liberada dos regulamentos de fabricação e aprendizagem, herdados das corporações de ofícios. Ainda nesse final do século, estabeleceu-se pela primeira vez um acordo entre industriais, visando à supressão dos impostos sobre os metais, e à denúncia do Tratado de Comércio Anglo-Irlandês; o que foi conseguido, respectivamente, em 1784 e 1785.

Preparava-se, com isso, o terreno para a instauração no Reino Unido do liberalismo, o qual nada mais foi, na verdade, do que uma sistemática intervenção do Estado britânico em favor da classe industrial, pela eliminação de todos os entraves, burocráticos e fiscais, que limitavam sua prosperidade insólita.

O surto de colonialismo seguinte, na segunda metade do século XIX, mostrou claramente a força invencível da aliança entre o poder mi-

<sup>36</sup> Apud Michel Beaud, *Histoire du capitalisme – 1500-2010*, Paris: Éditions du Seuil, nova edição, 2010, p. 59.

<sup>37</sup> Idem, *ibidem*, p. 60.

litar, a autoridade religiosa e o poder econômico capitalista, com a ocupação de vastos territórios africanos e asiáticos pelas grandes potências industriais europeias.

O século XIX viu, também, a consolidação do sistema político representativo, sob a hegemonia da classe burguesa. Como sempre, ela não quis ostentar o poder soberano, e preferiu escolher para seu titular a Nação (sempre com maiúscula!).

O desenrolar da Revolução Francesa é, a esse respeito, dos mais ilustrativos.

O grande problema político do movimento revolucionário francês foi, exatamente, o de encontrar outro titular da soberania, ou poder supremo, em substituição ao monarca.

Ora, dos três estamentos que compunham oficialmente a sociedade francesa, o clero e a nobreza não tinham, naquele momento histórico, a menor legitimidade para reivindicar para si a soberania, porque continuavam apegados a privilégios que oprimiam a povo humilde e restringiam a liberdade econômica dos burgueses.

Restava, pois, aquele que, à míngua de denominação mais precisa, era chamado “o terceiro estamento” (*le Tiers État*), cuja identidade social era, por assim dizer, negativa: compunham-no todos os que, excluídos da nobreza e do clero, não gozavam dos privilégios ligados a essas duas ordens superiores. O *Tiers État* era, na verdade, um aglomerado social heterogêneo, formado, de um lado, pela classe burguesa: o conjunto dos comerciantes de todos os ramos, os profissionais liberais e os proprietários urbanos que viviam de renda ou de juros (*rentiers* e *capitalistes*)<sup>38</sup>. Era formado, ademais, pelo enorme grupo social restante, geralmente designado como o povo (*le peuple*), isto é, a massa dos não proprietários, dos pequenos artesãos, empregados domésticos, operários e camponeses<sup>39</sup>. Entre um grupo e outro, como os sucessos imediatamente posterior-

<sup>38</sup> No final do século XVIII, o termo *capitaliste* tinha um sentido pejorativo, designando o usurário.

<sup>39</sup> No verbete *peuple*, da *Encyclopédie*, cujo volume foi publicado em 1766, Louis de Jaucourt começa dizendo que se trata de um “nome coletivo de difícil definição, porque dele são formadas ideias diferentes nos diversos lugares e tempos, segundo a natureza dos governos”. “Outrora”, informou, “o povo era o estamento geral da nação, simplesmente oposto ao dos grandes e nobres. Ele compreendia os lavradores, os

res vieram demonstrar de modo dramático, a separação de corpo e espírito era completa. Em suma, era claramente impossível, naquele momento histórico, atribuir-se a soberania política ao povo.

Na verdade, essa questão de atribuição da nova soberania pôs-se, de modo indireto, desde as primeiras sessões da assembleia dos “Estamentos Gerais Reino” (*États Généraux du Royaume*), convocada pelo rei Luís XVI.

Seus trabalhos abriram-se solenemente em Versalhes em 5 de maio de 1789. No dia 10 de junho, os deputados do *Tiers État*, que já haviam conseguido, por decisão do Conselho do rei, duplicar o número de seus componentes, relativamente aos representantes dos dois outros estamentos, passaram a exigir que as votações se fizessem por cabeça e não por voto coletivo de cada ordem ou estamento. Em sinal de protesto, os clérigos e nobres, com mínimas exceções individuais, abandonaram a assembleia, que ficou assim inteiramente nas mãos do *Tiers État*. Como denominar então o conjunto dos deputados que permaneceram em funções, os quais já não podiam se intitular corretamente representantes dos *États Généraux du Royaume*?

Na sessão de 15 de junho, Mirabeau sugeriu a adoção da fórmula “assembleia dos representantes do povo francês”, explicando que a palavra povo era elástica e podia significar muito ou pouco, conforme as necessidades ou conveniências. Foi justamente essa ambiguidade que provocou a censura da proposta de Mirabeau, desde logo feita por dois juristas eminentes, Target e Thouret, bons conhecedores do direito romano. Em que sentido dever-se-ia tomar a palavra povo: como *plebs* ou como *populus*<sup>40</sup>? Era claro que, em se aceitando o primeiro significado, haveria a instauração de uma autêntica democracia, no sentido primigênio da palavra no

operários, os artesãos, os negociantes, os financistas, os literatos e os profissionais do direito (*les gens de lois*).” De Jaucourt entendia, porém, que estes últimos profissionais já se haviam destacado da “massa do povo”, que compreendia doravante tão só os operários e lavradores (*les ouvriers et les laboureurs*). Esse resto, afinal, não era minoritário nem desprezível no conjunto da população, pois De Jaucourt entendia que “os homens que compõem o que denominamos *povo* (...) formam a parte mais numerosa e mais necessária da nação”.

<sup>40</sup> O *populus romanus* compreendia oficialmente dois estamentos: o dominante, formado pelos patrícios, teoricamente descendentes dos fundadores de Roma, e estamento inferior dos plebeus. Os poderes políticos do *populus* sempre foram muito mais reduzidos do que os que a constituição ateniense atribuía ao *demos*.

mundo ateniense: o *demos*, isto é, a massa do povo, nela incluídos os não proprietários, que compunham a esmagadora maioria, passaria a exercer uma cidadania ativa, votando as leis e julgando os governantes.

A solução do problema veio de Sieyès, com base nas ideias políticas publicadas pouco antes, na obra que o tornou célebre: *Qu'est-ce que le Tiers État?* Os deputados passariam a reunir-se em uma assembleia nacional.

A classe burguesa resolvia assim, elegantemente, a delicadíssima questão da transferência da soberania política. Em lugar do monarca, que deixava o palco, entrava em cena uma entidade global, dotada de conotações quase sagradas, que não podiam ser contestadas abertamente pela nobreza e o clero, sob pena de sofrerem a acusação de antipatriotismo; entidade essa que, de qualquer forma, pairava acima do povo, onde predominava a força numérica dos não proprietários.

A grande vantagem prática da fórmula encontrada pelos deputados do *Tiers État* foi que o novo soberano, pela sua própria natureza, é incapaz de exercer pessoalmente o poder político. A nação pode existir politicamente como referência simbólica, mas só atua, contrariamente ao que ocorre com o povo, por meio de representantes. “O princípio de toda soberania”, proclama o art. 3º da Declaração de 1789, “reside essencialmente na Nação. Nenhuma corporação e nenhum indivíduo podem exercer autoridade alguma que dela não emane expressamente”. É bem verdade que no art. 6º ainda se admite que “todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente” à formação das leis; e no art. 14 que eles podem “verificar por si mesmos, ou por meio de representantes seus, a necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de fiscalizar o seu emprego, bem como de determinar o seu montante, a base de cálculo, a cobrança e a duração”. Mas a Constituição promulgada em 1791, afastando todas as veleidades de um fracionamento individual da soberania, dispôs com uma clareza cortante: “A Nação, de quem unicamente emanam todos os Poderes, não pode exercê-los senão por delegação. – A Constituição francesa é representativa” (Título III, art. 2º).

De acordo com o estilo de permanente dissimulação, que representa a marca registrada da prática capitalista, tal sistema foi desde logo qualificado de *democracia representativa*. Ou seja, a Nação exerceria seu poder soberano por meio de representantes, e esse poder supremo seria expresso em leis, por eles votadas. Utilizando arditosamente a fórmula célebre de Rousseau, o artigo 6 da Declaração dos Direitos do Homem e

do Cidadão, de 1789, proclamou que “a lei é a expressão da vontade geral”. Mas essa decantada “vontade geral”, que no pensamento do grande genebrino significava um princípio ético a pairar acima de todos os cidadãos, tornou-se, na triste realidade política, a mera vontade dos grandes investidores capitalistas, empresários e proprietários rurais.

O que o poder ideológico capitalista pôs de lado é que a soberania, como bem advertira Rousseau, não pode ser objeto de empréstimo nem de representação. Ou o seu titular a exerce, ou a cede a outrem.

O sistema eleitoral, em todos os países – com a única exceção da Suíça, que havia criado e mantido, ao lado da eleição de representantes do povo, os referendos populares –, foi equacionado para permitir, sem controles, a influência dominante da classe empresarial e proprietária.

É verdade que a criação, pelos norte-americanos, do sistema presidencial de governo pareceu dar maior soma de poder político ao povo. Mas, mesmo aí, as normas de limitação do eleitorado persistiram durante décadas. Foi somente à custa de uma guerra civil, o mais sangrento conflito bélico do século XIX, que a numerosa população negra foi admitida como eleitora. E, ainda aí, com as odiosas restrições estabelecidas pelos Estados do Sul, que persistiram até o século passado.

Quanto aos Estados latino-americanos, é escusado dizer que durante mais de um século a maioria deles, sob pretexto de reproduzir o modelo norte-americano, instaurou um presidencialismo abusivo, em que o Chefe de Estado, quando não é um ditador puro e simples, exerce uma hegemonia incontrastável sobre os demais Poderes; sem deixar, no entanto, de subordinar-se ao poder capitalista.

Mas, justamente, a propósito do Poder Legislativo, nas eleições para o preenchimento de seus cargos a habilidade capitalista consistiu em fazer prevalecer, sob a aparência ilusória de decisões populares, a supremacia do poder econômico.

A esse respeito, o exemplo norte-americano é significativo<sup>41</sup>. Entre o início da década de 70 do século XX e o final da primeira década do século XXI, a parte da riqueza nacional, detida pelo 1% dos cidadãos mais ricos dos

<sup>41</sup> Cf., sobre esse assunto, Jacob S. Hacker e Paulo Pierson, *Winner-Take-All Politics – How Washington Made the Rich Richer and Turned its Back on the Middle Class*, New York: Simon & Schuster, 2010.

Estados Unidos, passou de 7% a quase 25%<sup>42</sup>. No mesmo período, os rendimentos das classes média e popular estagnaram, ou se reduziram substancialmente. A mesma tendência permaneceu nos anos posteriores.

Em 1970, os americanos ricos, inquietos com o desenvolvimento das políticas sociais ambiciosas lançadas por Lyndon Johnson (*The Great Society*), organizaram-se para fazer valer seus interesses patrimoniais na esfera do governo federal. Fundaram, com esse objetivo, “Comitês de Ação Política” (*Political Action Committees*), conhecidos pela sigla PAC, a fim de financiar a eleição dos “bons candidatos”.

Em 1971, somente 175 empresas dispunham de lobistas em Washington<sup>43</sup>. Onze anos depois, elas passaram a ser 2.500, e esse número não cessou de aumentar. Usando de meios eficazes para pesar sobre as decisões políticas, a classe rica obteve do Congresso uma substancial redução dos impostos. Assim, se em 1970 a alíquota média de imposição fiscal dos 0,01% dos americanos mais ricos era de 75%, em 2011 ela passou a ser de 35%; ou seja, menos da metade. Além disso, a classe opulenta obteve o enfraquecimento dos direitos sindicais e a revogação de todas as normas reguladoras do sistema financeiro; o que contribuiu decisivamente para o desencadear da grande crise econômico-financeira mundial em 2008.

O sistema americano de *lobby* político institucionalizado não parou aí. Em 1997, a mudança na presidência da Câmara de Comércio dos Estados Unidos, entidade tradicional fundada em 1773, transformou-a em pouco tempo num dos mais potentes grupos de pressão do país. O novo presidente liderou com sucesso a assim chamada “campanha pela reforma”, isto é, um combate pela redução dos direitos civis, bem como contra o aumento da produção nacional de petróleo, a regulamentação “excessiva” das atividades empresariais e a ampliação da previdência social no setor de saúde. Em 2011, a Câmara de Comércio dos Estados Unidos pagou, a uma equipe chefiada por um ex-ministro da Justiça, 180 mil dólares, em uma campanha para a mudança da lei que estabeleceu punições para as práticas de corrupção no exterior.

<sup>42</sup> Daniel Cohen, *Homo Economicus, Prophète (Égaré) des Temps Nouveaux*, Paris: Albin Michel, 2012, p. 59.

<sup>43</sup> Sobre a história do *lobby* na política norte-americana, cf. Lawrence Lessig, *Republic, Lost – How Money Corrupts Congress, and a Plan to Stop It*, Twelve, New York e Boston, 2011, p. 101 e s.

Para completar esse elenco de grupos de pressão capitalista sobre o livre funcionamento dos órgãos públicos nos Estados Unidos, é preciso citar a *National Association of Manufacturers* e a *Coalition for Derivatives End-Users*. Esta última, criada em 2010, é uma poderosa aliança de grandes empresas – incluindo, entre outras, 3M, Ford, General Electric, I.B.M., Appel, Caterpillar e Boeing –, cujo objetivo é proteger o uso de derivativos<sup>44</sup> e minimizar o risco de volatilidade desses papéis. O grupo liderou a pressão contra a proposta de legislação e regulamentação administrativa do uso de derivativos.

Mas o poder econômico capitalista, como ninguém ignora, atua também, larga e profundamente, durante as campanhas eleitorais. Nos Estados Unidos, o *Bipartisan Campaign Reform Act*, de 2002, proibiu aos sindicatos, empresas comerciais e organizações sem fins de lucro patrocinar comunicações eleitorais nos 60 dias imediatamente anteriores a uma eleição geral, ou nos 30 dias antes de eleições primárias. É claro que a inclusão de sindicatos e organizações sem fins lucrativos em tal proibição servia meramente para salvar as aparências: o grosso do financiamento de campanhas eleitorais, como ninguém ignora, sempre proveio do meio empresarial.

Pois bem, em 21 de janeiro de 2010, a Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso *Citizen United v. Federal Election Commission*, julgou, por apertada maioria, que tal proibição violava o princípio fundamental da liberdade de expressão, inscrito na Primeira Emenda à Constituição norte-americana<sup>45</sup>.

Liderando os quatro votos dissidentes, o Juiz Stevens, após ressaltar que a decisão da Corte “é a rejeição do senso comum do povo americano, que reconheceu a necessidade de impedir as empresas mercantis (*corporations*) de solapar o *self-government* desde a fundação [dos Estados Unidos], e que tem lutado contra o nítido potencial de corrupção eleitoral de tais empresas desde os dias de Theodore Roosevelt”, acentuou que elas

<sup>44</sup> Os chamados *derivativos* são relações contratuais de crédito e débito, com base nas quais emitem-se valores mobiliários, negociáveis no mercado financeiro.

<sup>45</sup> Como já havia denunciado Robert W. McChesney em *Rich Media, Poor Democracy – Communication Politics in Dubious Times*, New York: The New Press, 1999, Capítulo 6, a “nova teologia” da Primeira Emenda tornou-se um privilégio de classe contra a democracia.

não têm direito ao voto político e, por conseguinte, se o financiamento eleitoral lhes é vedado, “nem a autonomia, nem a dignidade ou a igualdade política são violadas”.

Saliente-se, para finalizar, que o poder econômico capitalista não apenas exerce uma pressão decisiva durante o desenrolar de campanhas eleitorais, como ainda dispõe hodiernamente, pelo controle dos principais veículos de comunicação de massa, de uma capacidade inédita de intimidação dos agentes políticos, em todos os órgãos do Estado. Os políticos podem sofrer sérios abalos em sua reputação diante da opinião pública, caso a oligarquia empresarial entenda que eles contrariam seus interesses vitais.

Entramos, assim, no exame da última espécie de poder capitalista: o ideológico.

### V – O Poder Ideológico Capitalista

Como observou Max Weber, em nenhuma sociedade o titular do poder (*Herrschaft*), isto é, do direito de comandar e ser obedecido, pode satisfazer-se com o fato, puro e simples, da obediência passiva dos subordinados. Ele procura sempre, de uma forma ou de outra, obter a confiança deles, ou seja, alcançar o que se consagrou denominar a legitimidade do poder<sup>46</sup>.

Pois bem, é essa relação de confiança (no sentido mais amplo da palavra) que explica a pacífica aceitação de qualquer espécie de poder; seja ele político, militar, econômico, familiar ou religioso. A força bruta, que Bertrand Russel denominou “poder nu” (*naked Power*)<sup>47</sup>, está sempre fadada a muito breve duração.

Ora, enquanto no mundo antigo, todo voltado para o passado, a confiança inspirada por uma pessoa ou instituição, investida de poder, era fundada na tradição, no mundo moderno, essencialmente inovador, sempre de olhos postos no futuro, essa relação de credibilidade ou aprovação passou a ser, cada vez mais, construída pelo próprio titular do poder. Ou seja, toda organização social dos nossos dias, em grau menor ou maior,

<sup>46</sup> *Economia e sociedade*, Primeira Parte, Capítulo III.

<sup>47</sup> *Power, A New Social Analysis*, London: George Allen & Unwin Ltd., 5ª reimpressão, 1948, p. 10.

deve revestir-se, para subsistir, de uma capacidade de autoafirmação ideológica por meio da **propaganda**.

A palavra origina-se do vocábulo latino *propagare*, que significa, no sentido original, disseminar por meio de enxertia; no sentido figurado, aumentar, estender, prolongar.

A propaganda pode ser definida como a atividade de persuadir a opinião pública para fins religiosos, políticos ou comerciais.

As religiões mais antigas nunca tiveram necessidade de propagar suas crenças, pois elas estavam sedimentadas há séculos na mentalidade social. A atividade religiosa de propaganda somente teve início com o advento das religiões missionárias, sobretudo o cristianismo e o islamismo, que buscaram converter fiéis no mundo todo. Com a irrupção da Reforma Protestante no início do século XVI, eclodiu uma verdadeira guerra de propaganda entre as diferentes igrejas cristãs, guerra essa desde logo muito facilitada pela invenção da imprensa em meados do século anterior. Em 1622, no quadro da Contrarreforma, a Igreja Católica fundou a Sagrada Congregação *De Propaganda Fide*.

No campo político, a propaganda é a atividade programada de suscitar no povo a confiança em relação ao poder estabelecido e a aprovação de suas decisões.

Na *Ideologia Alemã*, Marx sustentou que a classe que aspira à dominação social é obrigada a apresentar, a todos, o seu interesse próprio de classe como interesse comum ou geral, salientando que tem sido este, desde o seu surgimento histórico, o procedimento da classe burguesa<sup>48</sup>.

O que o grande pensador não podia, no entanto, prever na sua época é que, para realizar tal intento, o grupo dominante tem necessidade de criar uma sólida organização de propaganda.

O advento da sociedade de massas deu uma configuração inteiramente nova à estruturação social. Com a intensa e rápida concentração das populações em grandes centros urbanos, cada vez mais numerosos – metade da população mundial passou a viver em áreas urbanas em 2008, segundo a Organização das Nações Unidas –, o relacionamento pessoal direto tornou-se uma exceção. Surgiu o fenômeno sem preceden-

<sup>48</sup> Karl Marx Friedrich Engels, *Werke*, t. 3, editada pelo *Institut für Marxismus-Leninismus beim ZK der SED*, Berlim: Dietz Verlag, 1958, p. 32-33.

tes das “multidões solitárias” (*lonely crowds*), conforme a denominação criada por três sociólogos norte-americanos<sup>49</sup>.

É verdade que, com o surgimento e a difusão da internet e a criação das chamadas redes sociais como *Facebook*, engendrou-se uma nova forma de relacionamento direto e imediato entre as pessoas ausentes. Mas, até então, e mesmo após, de modo dominante, prevaleceu aquilo que se convencionou chamar, segundo a expressão de origem anglo-saxônica, *mass media communication*; ou seja, um sistema englobando a grande imprensa, o cinema, o rádio e a televisão.

É preciso notar que o vocábulo *comunicação*, no caso, sofre notável variação semântica. Na língua matriz, *communicatio*, e o verbo cognato *communico*, *-are*, significam pôr ou ter em comum, receber em comum, ou entrar em relações pessoais com alguém.

No campo da *mass media communication*, porém, a verdadeira comunicação é excluída. A partir de determinados centros emissores, são enviadas mensagens a uma massa de pessoas, que se comportam como recipientes puramente passivos.

### A propaganda capitalista

Os líderes capitalistas, percebendo que era plenamente aplicável aos meios de comunicação de massa o consagrado sistema industrial de produção em série e consumo padronizado, compreenderam a extraordinária oportunidade que se lhes abria de assumir o controle ideológico da vida social.

Para tanto, o oligopólio empresarial organizou-se estrategicamente, passando a concentrar em suas mãos, a partir do início do século XX, os mais importantes veículos de comunicação de massa. Nessa colossal empreitada o capitalismo seguiu seu curso, por assim dizer, natural: a privatização sistemática do espaço público.

O grande obstáculo para alcançar esse desiderato, no entanto, era a regulamentação estatal. A pressão do movimento neoliberal de fins do século XX pôs fim a esse empecilho.

<sup>49</sup> David Riesman, Nathan Glazer e Reuel Denney, *The Lonely Crowd, Revised Edition: A Study of the Changing American Character*, Yale University Press, 2001.

Nos Estados Unidos, foi revogada em 1996 a lei de 1934, que estabelecia limites na concentração de controle empresarial no setor de comunicação de massa. Seguindo no mesmo rumo, a *Federal Communications Commission* eliminou, em 2003, as proibições então existentes para a participação cruzada no capital das empresas de rádio e televisão. O resultado não se fez esperar: enquanto em 1983 havia no mercado norte-americano de *mass media* 50 empresas de médio porte, em pouco tempo ele passou a ser dominado por apenas cinco macro-empresas<sup>50</sup>.

Na Europa, até 1980, apenas três países tinham televisão privada (Itália, Reino Unido e Luxemburgo). Hoje, ela existe em todos eles.

Como exemplo de conglomerado mundial de comunicação de massa, basta citar *News Corporation*, criada por Rupert Murdoch na Austrália. A partir de 1981, ela passou a controlar empresas de imprensa, rádio e televisão nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha e na Ásia.

Quanto à técnica da propaganda capitalista, ela parte do pressuposto de que é sempre possível manipular psicologicamente a mentalidade das multidões, sem que elas se deem conta disso<sup>51</sup>.

A esse respeito, ressalte-se o que Edward Bernays, um dos mais criativos técnicos de propaganda que o mundo já conheceu, afirmou em livro publicado em 1928<sup>52</sup>, referindo-se à sociedade norte-americana:

A consciente e inteligente manipulação dos hábitos organizados e opiniões das massas é um importante elemento na sociedade democrática. Os que manipulam o mecanismo oculto da sociedade constituem um governo invisível, que é o verdadeiro poder dirigente do nosso país. [...] Somos governados, nossas mentes são moldadas, nossas predileções formadas, nossas ideias sugeridas, largamente, por homens de quem nunca ouvimos

<sup>50</sup> São elas: Time Warner, VIACOM, Vivendi Universal, News Corp. e Walt Disney, sendo esta considerada em 2012 a maior empresa de comunicação social do mundo. Sobre esse movimento de concentração empresarial no campo das comunicações de massa nos Estados Unidos, cf. Ben H. Bagdikian, *The New Media Monopoly*, ed. revista, Boston: Beacon Press, 2004; C. Edwin Baker, *Media Concentration and Democracy – Why Ownership Matters*, Cambridge University Press, 2007.

<sup>51</sup> É o que Noam Chomsky não cessou de denunciar. Cf., por exemplo, o livro por ele escrito juntamente com Edward S. Herman, *Manufacturing Consent*, London: Vintage Books, 1988.

<sup>52</sup> Com o título de *Propaganda*.

falar. Este é o resultado lógico do modo pelo qual nossa sociedade democrática é organizada. Um vasto número de seres humanos tem necessidade de cooperar dessa maneira, para que possam conviver tranquilamente. [...] Em quase todos os atos de nossa vida diária, tanto na esfera da política quanto dos negócios, em nossa conduta social ou nosso pensamento ético, somos dominados por um número relativamente reduzido de pessoas, que compreendem os processos mentais e os padrões sociais das massas. São elas que puxam os cordões de controle da mente pública.

Observe-se que tal opinião foi expressa antes da instauração do regime nazista na Alemanha. Mas, segundo consta, Goebbels tinha em sua biblioteca o livro citado de Bernays.

Aplicando as ideias acima expressas, Bernays atuou profissionalmente com extraordinário êxito, não apenas no campo da publicidade comercial, mas também da política.

Tendo sido conselheiro do Presidente Woodrow Wilson durante a Primeira Guerra Mundial, ele compreendeu que o termo *propaganda*, largamente usado pelos alemães durante aquele conflito, havia adquirido para os norte-americanos um sentido pejorativo. Criou, então, para substituí-lo, a expressão *relações públicas*, de uso desde então consagrado no mundo inteiro.

Para se ter uma ideia da eficiência da nova técnica de persuasão das massas, considere-se o seguinte exemplo. Nos primeiros decênios do século XX, prevalecia nos Estados Unidos a opinião, largamente majoritária, da imoralidade de mulheres fumarem em público. Em vários Estados da federação, o fato acarretava a prisão em flagrante das recalcitrantes. Em 1929, contratado pela maior fábrica de cigarros norte-americana, Bernays decidiu enfrentar o tabu. Organizou um desfile de modas em Nova York, no qual as modelos exibiam-se fumando. O fato foi deliberadamente apresentado aos meios de comunicação de massa como uma notícia, não como publicidade comercial. A técnica, desde então, tornou-se de uso corriqueiro para todas as agências de propaganda.

Bernays foi em seguida contratado pelos fabricantes de *bacon*, que encontravam dificuldades em expandir seus negócios pelo fato de o alimento ser excessivamente gorduroso. Ele teve, então, a ideia de fazer uma pesquisa junto à classe dos médicos, na qual indagava não se as pessoas podiam ou não ingerir sem limites o toucinho, mas se, sob o aspecto da saúde, o café da manhã devia ser ou não mais reforçado. O resultado, obviamente, foi no sentido positivo. Com isso, a indústria do *bacon* pôde fazer ampla publicidade de seu produto, invocando a autoridade médica.

O mesmo método foi em seguida utilizado pela indústria do fumo, durante mais de trinta anos, para ocultar da opinião pública as primeiras conclusões médicas a respeito da ligação do consumo de tabaco com os casos de câncer de pulmão. Aqui, a propaganda não se limitou, como no caso do *bacon*, à mera dissimulação de análises médicas, mas à pura e simples mentira, obtida mediante pagamento de altas remunerações aos profissionais da medicina, que se prestavam a vender suas consciências.

Em todas essas ocasiões, foram aplicados, sobretudo, dois métodos de propaganda. De um lado, a atuação conjunta de todos os meios de comunicação de massa, ou seja, o *tie-in* ou *tie-up*, como o qualificou Bernays. De outro lado, a técnica do chamado *agenda-setting*, isto é, a orientação dos meios de comunicação para salientar determinados fatos, com exclusão de outros, como se estes nunca tivessem acontecido, ou fossem irrelevantes. E foi o que se fixou na consciência popular.

É preciso acrescentar que a atividade propagandística de Edward Bernays não se limitou ao território norte-americano. Contratado em 1954 pela "United Fruit Company", que exercia uma dominação de fato sobre toda a economia da Guatemala, ele montou, para uso da CIA, o programa de intoxicação da opinião pública que levou à derrubada do presidente eleito, Jacobo Arbenz, qualificado como comunista.

O êxito da operação levou os serviços secretos norte-americanos a utilizar a mesma técnica, durante os anos subsequentes em que a campanha anticomunista serviu aos Estados Unidos para intervir em vários outros países, sobretudo na América Latina.

Com a derrocada do comunismo soviético e a extinção da chamada Guerra Fria no final do século XX, o método de guerra psicológica montado por Edward Bernays passou a servir no combate ao terrorismo, como pretexto para justificar a invasão norte-americana no Afeganistão em 2001 e no Iraque em 2003, países onde a possibilidade de exploração de abundantes reservas de petróleo e gás natural justificava qualquer tipo de desrespeito à ordem internacional.

Para encerrar este tópico, é preciso dizer que, de modo geral, as técnicas de propaganda, comercial ou política, criadas e postas em execução pelo sistema capitalista, obedecem, todas elas, às mesmas regras, quais sejam: convencer o público, não pela razão, mas pelos sentimentos; esmerar-se na aparência das mensagens, sem grandes explicações sobre o seu conteúdo; insistir em que a aceitação do que é proposto não demanda grandes esforços nem custos ingentes, e somente produz benefícios.

## VI – Características Próprias do Poder Capitalista

O poder capitalista, em todas as suas modalidades, sempre se exerceu segundo certos padrões constantes.

Vejam os.

### Estrutura da dominação capitalista

Na língua latina, o substantivo *dominus* tem dois sentidos principais: em primeiro lugar, *chefe de família, possuidor ou proprietário*; em segundo lugar, *chefe, soberano, árbitro, senhor ou dirigente*. O poder capitalista se exerce, pela sua própria natureza, nesses dois sentidos principais. De um lado, ele tende a tudo se apropriar ou possuir. De outro lado, ele procura sempre comandar ou dirigir.

No mundo contemporâneo, titular do poder capitalista não é uma pessoa determinada, mas um conjunto de pessoas ou organizações. Nesse conjunto, podem-se distinguir os empresários propriamente ditos, ou seja, aqueles que detêm o comando de empresas, e aqueles que, não possuindo o comando direto de empresa alguma, são, não obstante, detentores de grandes recursos monetários de investimento ou financiamento, ou seja, os capitalistas, no sentido próprio do vocábulo.

Por um impulso natural, o poder capitalista tende ao comando, quer do mercado, quer dos órgãos políticos em geral. Mas a forma de exercício dessa hegemonia difere, conforme as situações.

No mercado, como foi salientado desde a Introdução, o sistema capitalista estabeleceu a nítida dominação das grandes organizações empresariais sobre o conjunto das pequenas e médias empresas, de tal sorte que estas atuam sempre na dependência daquelas. As macro-organizações empresariais tendem a concentrar em seu poder o fornecimento das matérias-primas, das técnicas de produção e de serviço mais adiantadas (entre outros meios, pela aquisição da propriedade intelectual), dos recursos financeiros privados, bem como dos instrumentos materiais de produção.

Essa dominação do mercado, como o próprio Adam Smith reconheceu<sup>53</sup>, tende naturalmente ao monopólio, embora costume, mais frequentemente, estabelecer-se sob a forma oligopolística.

<sup>53</sup> *A riqueza das nações*, Livro Quarto, Capítulo III.

A relação de senhorio e vassalagem entre as grandes empresas, de um lado, e as médias e pequenas, de outro, reproduz-se de certa forma na própria estrutura social. No exercício de sua dominação, não só econômica, mas também ideológica, a alta burguesia conta sempre com o apoio mais ou menos forte das classes médias, que vivem à sua sombra e fazem questão de não se confundir com o proletariado. Sob esse aspecto, a dicotomia marxista entre a classe burguesa e a classe trabalhadora não reproduz fielmente a estrutura social contemporânea, pois com o desenvolvimento e a complexidade da vida social, o conjunto dos assalariados está longe de constituir uma classe homogênea.

Já na esfera política, o grande empresariado procurou constantemente, ao invés de concentrar em suas mãos todas as funções de mando, reservar-se com exclusividade tão só aquilo que a doutrina das sociedades por ações, no século XX, denominou *poder de controle*.

Com efeito, na grande empresa moderna, tal como na sociedade política, a complexidade das múltiplas tarefas de comando veio exigir, desde cedo, uma especialização de funções hierárquicas, com a necessária distinção entre um poder de decisão supremo e poderes especiais de administração.

Na organização empresarial, esse poder supremo consiste, basicamente, na fixação dos grandes objetivos a serem realizados a médio e longo prazo, bem como na designação e permanente fiscalização dos administradores, encarregados de tomar as decisões necessárias à efetivação de tais objetivos<sup>54</sup>.

Na sociedade política, do mesmo modo, estabeleceu-se desde cedo a separação entre a soberania e os órgãos de governo – na Idade Moderna, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; sem embargo de que, hodiernamente, novos Poderes vieram somar-se a estes, como, por exemplo, o Ministério Público. Assim, no regime democrático, se a soberania pertence de direito ao povo, é impossível que este assumira diretamente as tarefas de governo. Nesse sentido, a famosa definição de Abraham Lincoln, feita no

<sup>54</sup> A lei brasileira de sociedades por ações (Lei n. 6.404, de 15-12-1976), em seu art. 116, qualifica o acionista controlador como aquele que “usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia”. Sobre o assunto, veja-se minha monografia *O poder de controle na sociedade anônima*, cuja 1ª edição é de 1975, agora em 6ª edição em parceria com Calixto Salomão Filho, Rio de Janeiro: Forense, 2013.

*Gettysburg Address* de julho de 1863, segundo a qual a democracia seria o “governo do povo, pelo povo e para o povo”, é teoricamente contestável.

O curioso é que desde a Antiguidade Clássica até a segunda metade do século XIX, a democracia sempre foi tida, entre os pensadores políticos, como um regime político subversor da hierarquia social. Montesquieu sustentava que, numa sociedade democrática, as mulheres, as crianças e os escravos já não se submeteriam a ninguém, já não haveria bons costumes, amor à ordem, virtude, enfim<sup>55</sup>. Por sua vez, James Madison, um dos Pais Fundadores dos Estados Unidos, sublinhou que a democracia, por ele entendida como a “sociedade consistente em um pequeno número de cidadãos que reúnem e administram o governo diretamente”, incentivaria o espírito de facção, pondo em constante risco a ordem social<sup>56</sup>.

Como se percebe, o juízo de valor que se fazia no passado sobre a democracia contrasta vivamente com a ampla aceitação atual desse regime político.

De qualquer forma, a aprovação unânime da democracia no mundo contemporâneo levanta sérias dúvidas. O elogio universal do regime democrático, na atualidade, não passa de simples chavão do jogo político, ocultando em si uma formidável confusão semântica. O povo que, afinal, pelo próprio sentido etimológico, seria o único titular da soberania ou poder supremo, parece ter sérias dificuldades em entender, exatamente, o que está por trás das palavras encantatórias da propaganda. Em pesquisa realizada em 1999 com mais de 50 mil pessoas em 60 países, citada no “Relatório das Nações Unidas de 2002 sobre o Desenvolvimento Humano”, apurou-se que apenas 10% dos entrevistados reconheceram que o governo do seu país obedecia à vontade do povo<sup>57</sup>. Não há indícios de que essa opinião tenha mudado nos anos subsequentes. Ao contrário, a generalizada rebelião popular irrompida no Oriente Médio ao final de 2010 – a chamada “primavera árabe” – veio demonstrar que a rejeição das falsas democracias vem se tornando cada vez mais intensa.

Na verdade, é o poder capitalista que está por trás dessa sacralização puramente nominal do regime democrático.

<sup>55</sup> Montesquieu, *De l'esprit des lois*, Livro VIII, Capítulo 2.

<sup>56</sup> James Madison, *The federalist*, n. 10.

<sup>57</sup> *Human development report 2002 – deepening democracy in a fragmented world*, Oxford: Oxford University Press, p. 1.

A partir da segunda metade do século XIX, a consagração da chamada “democracia representativa” nos países que detinham o poder capitalista no plano mundial – os países ricos da Europa Ocidental e os Estados Unidos – veio servir como uma luva ao grande empresariado e seus vassallos para o estabelecimento de um regime político de dupla face: oficialmente, o governo é exercido pelos ditos representantes do povo; mas na realidade, os órgãos de governo submetem-se ao poder de controle – sempre oculto – dos detentores do grande capital.

Em suma, o mecanismo de representação popular é mero disfarce para a efetiva alienação da soberania popular.

Rousseau, muito antes de Karl Marx, já a havia denunciado. Releia-se o que ele escreveu no *Projeto de Constituição para a Córsega*:

O poder civil se exerce de duas maneiras: uma legítima, pela autoridade<sup>58</sup>, a outra abusiva, pelas riquezas. Por toda parte em que as riquezas dominam, o poder e a autoridade são ordinariamente separados, porque os meios de adquirir a riqueza e os meios de alcançar a autoridade não sendo os mesmos, são raramente empregados pelas mesmas pessoas. Então, o poder aparente fica nas mãos dos magistrados<sup>59</sup> e o poder real nas dos ricos. Em um governo desses, tudo avança ao sabor das paixões dos homens, nada tende à finalidade da instituição.

Sucedem, então, que o objeto da cobiça se divide: uns aspiram a conseguir a autoridade, para vender seu uso aos ricos e para se enriquecerem eles próprios por esse meio; outros, em maior número, buscam diretamente as riquezas, com as quais estão seguros de possuir um dia o poder, a fim de comprar, quer a autoridade, quer aqueles que a detêm<sup>60</sup>.

### Um poder oculto ou dissimulado

Ao contrário do que ocorreu com todos os grupos dominantes nas civilizações do passado, os líderes capitalistas sempre fizeram questão de não se apresentar como detentores de um poder real na sociedade. Prefe-

<sup>58</sup> Rousseau emprega aí a palavra no sentido romano de *auctoritas*, vale dizer, o prestígio da função pública exercida, que dignificava o seu titular, suscitando geral respeito e até mesmo veneração.

<sup>59</sup> Outro romanismo de Rousseau. *Magistratus*, no direito romano, designava o titular de um cargo público, e não apenas, como nas línguas neolatinas, um juiz.

<sup>60</sup> *Oeuvres Complètes*, III – *Du Contrat Social, Écrits Politiques*, Paris: Gallimard, p. 939.

riram usar da técnica, altamente eficaz, de ocultar seu poderio econômico no mercado e sua posição dominadora na esfera política.

O contraste entre esse comportamento e aquele próprio dos grandes tiranos e ditadores de todos os tempos é completo. Durante os regimes nazifascistas da Europa no século XX, por exemplo, os grandes empresários colaboraram estreitamente com as políticas governamentais, notadamente por meio da construção de uma poderosa indústria armamentista e a organização das monstruosas fábricas de morte, como os campos de extermínio coletivo da Alemanha hitlerista. Os donos do grande capital, porém, fizeram questão de se manter ocultos perante a opinião pública, ou dissimularam seu poderio com comportamentos sedutores.

O método escolhido para tanto, consagrado pela longa experiência da publicidade comercial, é o mesmo empregado por Satanás no mito bíblico da primeira e fatal desobediência do ser humano aos mandamentos do seu Criador. Não se trata de submeter pela força, mas de ludibriar pela dissimulação ardilosa. No relato constante do Capítulo 3 do Gênesis, o tentador aparece sob a forma de uma serpente, “o mais astuto de todos os animais dos campos”. Ele não se dirige à razão, mas aos sentimentos. A tentação de comer o fruto proibido – alegou a serpente – não provocaria a morte, mas a equiparação de Adão e Eva ao Senhor Todo-Poderoso: “Vós sereis como deuses, versados no bem e no mal”.

Criou-se, com isso, aquela forma nova de despotismo, anunciada por Alexis de Tocqueville na primeira metade do século XIX, em suas reflexões sobre a democracia norte-americana:

Ao que parece, se o despotismo vier a estabelecer-se nas nações democráticas dos nossos dias, ele teria características diversas [do despotismo antigo]: ele seria mais extenso e mais ameno, e degradaria os homens sem os atormentar<sup>61</sup>.

Para o grande autor francês, que jamais teve o capitalismo em mente, esse novo regime de servidão “poderia combinar-se, melhor do que se imagina, com algumas formas e liberdade, e não seria impossível que ele se estabelecesse até mesmo à sombra da soberania do povo”.

<sup>61</sup> *De la Démocratie em Amérique*, t. II, Quarta Parte, Capítulo VI.

Na verdade, o capitalismo sempre se apresentou na História como defensor de nobres valores e ideais. Da filosofia do Iluminismo, a burguesia reteve e proclamou, como suas bandeiras de ação, a liberdade individual e a igualdade perante a lei.

A todo tempo e de mil maneiras, os empresários asseveraram sua adesão incondicional às liberdades individuais, como uma forma de contrapoder privado, diante da opressão estatal. Na prática capitalista, todavia, a única liberdade que se procura preservar é a dos próprios empresários. Caso esta seja mantida, todas as demais podem e mesmo devem, conforme as circunstâncias, ser suprimidas. Foi o que se cansou de ver na América Latina, na Ásia e na África, com a multiplicação de regimes autoritários, estreitamente associados aos grandes grupos empresariais e aos latifundiários.

Quanto ao princípio da igualdade de todos perante a lei (isonomia), proclamado pela Revolução Francesa, ele foi uma arma política de primeira grandeza para eliminar progressivamente a milenar tradição indoeuropeia de divisão da sociedade em três estamentos: o clero, a nobreza e o povo; sendo os dois primeiros dotados de privilégios e o último aquele “vulgo vil sem nome”, de que falou Camões. A burguesia, oriunda do terceiro estamento (o *Tiers État* dos franceses), estava excluída dos privilégios próprios dos demais, a começar pela imunidade tributária.

Instaurada, porém, a igualdade meramente formal de todos os cidadãos, o que se viu, em pouco tempo, foi o aprofundamento da desigualdade econômica entre as classes sociais, sob o manto de uma igualdade meramente formal. Como disse o personagem de um romance de Anatole France<sup>62</sup>, “a lei, em sua majestosa igualdade, proíbe tanto ao rico quanto ao pobre furtar um pão, mendigar nas ruas ou dormir sob as pontes”. Ou então, segundo a bem conhecida fórmula cunhada por George Orwell em *Animal Farm*, “todos são iguais; há sempre, porém, alguns mais iguais do que outros”.

A isonomia, tão celebrada pela burguesia, conviveu, durante séculos, com a legalidade da escravidão, a representação política censitária (só tinham o direito de votar os titulares de uma renda mínima anual) e a exclusão da cidadania para as mulheres e os analfabetos.

É por isso que, sob o regime capitalista, há sempre dois ordenamentos jurídicos nacionais: um oficial, que consagra todas as conquistas polí-

<sup>62</sup> *L’Affaire Crainquebille*.

ticas do mundo contemporâneo, notadamente em matéria de direitos humanos; outro não oficial, que efetiva a realidade do poder capitalista, não revelada publicamente. Ao que parece, Janus bifronte, o deus romano da passagem, é o grande protetor dos líderes empresariais. Quando o direito oficial não se opõe aos seus interesses, ele é tido e proclamado como o único legítimo e em vigor. Basta, porém, surgir uma mínima contradição entre as normas oficiais e o poder que a classe empresarial detém e exerce efetivamente na sociedade, para que se abram de modo automático as portas de comunicação do direito oficial com o outro ordenamento jurídico até então oculto, que legitima e consagra o *status dominii* capitalista<sup>63</sup>.

### Um poder contrário ao princípio republicano e ao Estado de Direito

A essência do princípio republicano consiste na supremacia incontestável do bem comum do povo, ou seja, aquilo que os romanos denominavam precisamente *res publica*, em relação a todo e qualquer interesse privado. Temos, assim, que à oposição entre público e privado corresponde, logicamente, o contraste entre o que é comum e o que é próprio. O nominativo *proprium*, em latim, foi reconstruído a partir da locução *pro privo*, que significava “a título particular”<sup>64</sup>.

Ora, um dos traços marcantes da mentalidade e do sistema capitalista, como assinalado no capítulo anterior, é exatamente o contrário: o interesse próprio dos empresários passa sempre à frente do bem comum do povo, vale dizer, da coletividade como um todo.

A fantasia imaginada por Adam Smith e seus seguidores de que, se cada um cuidar racionalmente do seu próprio interesse, o interesse geral será atendido, em razão da “mão invisível” que dirige as ações humanas, foi tragicamente desmentida pela realidade histórica. Nunca, em momento algum da evolução da humanidade, criou-se tão profunda desigualdade entre ricos e pobres quanto nos tempos de dominação capitalista.

Isto, quanto ao princípio republicano. Vejamos agora a questão do Estado de Direito.

<sup>63</sup> Apliquei tais ideias à realidade brasileira no artigo O direito e o avesso, in *Rumo à Justiça*, 2. ed., Saraiva, 2013, p. 353 e s.

<sup>64</sup> Cf. A. Ernout e A. Meillet, *Dictionnaire étymologique de la langue latine*, 3. ed., Paris: Librairie C Klincksieck, 1951, p. 955.

A expressão *Rechtsstaat*, cunhada pelos doutrinadores de direito público do Império Alemão em fins do século XIX, designa a organização política na qual todo poder, público ou privado, é limitado e controlado por normas jurídicas gerais, e não submetido à vontade ou ao interesse particular dos que detêm o poder. Designa, também, a organização jurídica em que a todo poder corresponde uma responsabilidade equivalente (*keine Herrschaft ohne Haftung*).

Ora, originalmente, o capitalismo não dispunha, e por muito tempo continuou a não dispor, de poder algum propriamente jurídico, mas apenas de um poder de fato. Ao contrário deste último, o poder jurídico implica a contrapartida do dever de obediência do sujeito passivo. E isto se explica, logicamente, porque o titular de um poder jurídico deve sempre exercê-lo, não em seu próprio interesse e benefício, mas em prol de outrem. O poder jurídico tem uma finalidade ou função altruísta, que lhe é intrínseca; não assim o poder de fato.

Ora, o poder que a burguesia principiou a exercer na sociedade medieval não era reconhecido pelo Direito. Tanto mais que a riqueza dos primitivos burgueses fundava-se, como foi assinalado no Capítulo 1, não na terra – base do direito feudal –, mas no dinheiro e outros bens móveis. Por isso mesmo, esse poder econômico de fato, desde as origens, não visava à realização do bem comum, mas unicamente à satisfação do interesse próprio dos seus titulares.

Objetivando, pois, a realização exclusiva do interesse próprio do sujeito ativo, o poder econômico capitalista, como é lógico, não conhecia, de início, deveres positivos correspondentes. O único dever do empresário capitalista era o de respeitar o princípio geral de não lesar ninguém (*neminem laedere*, segundo a fórmula consagrada no direito romano).

Mas, como sucedeu no evolover histórico de todas as sociedades, para que tal dever geral fosse respeitado, a autoridade política teve que baixar proibições específicas, combinadas com as correspondentes sanções, civis ou penais. Criou-se, assim, todo um conjunto de normas de proteção dos trabalhadores assalariados nas empresas, o que acabou dando origem a um ramo jurídico autônomo: o direito do trabalho. Após a Segunda Guerra Mundial, foram também criados um sistema próprio de proteção dos consumidores e outro do meio ambiente.

Acontece que o poder capitalista, que nasceu fora do Direito, e a ele se submeteu constrangidamente, procura sempre voltar às suas origens,

levantando todas as peias jurídicas criadas no curso histórico para limitar sua atuação. Essa tentativa de retorno ao ponto de partida foi exacerbada no último quartel do século XX quando, havendo o capitalismo se consolidado como civilização mundial, seus líderes julgaram-se em condições de lançar, nos quatro cantos do planeta, a palavra de ordem da abolição das regulamentações administrativas.

Hoje, já se sabe que a grande recessão mundial iniciada em 2008 teve como principal causa a desregulamentação da atividade financeira e especulativa, iniciada nos Estados Unidos e rapidamente expandida ao mundo todo. Os Poderes Públicos, submissos ao poder capitalista, ignoraram a grande verdade, proclamada por Lacordaire na França em meados do século XIX: entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o senhor e o servo, é a liberdade que oprime e a lei que liberta.

Já no concernente ao princípio específico do Estado de Direito, segundo o qual a todo poder corresponde uma responsabilidade equivalente, o sistema capitalista logrou eludi-lo quase completamente.

A civilização capitalista consolidou-se no mundo todo com o advento da sociedade de massas, a qual provocou uma formidável despersonalização da vida humana; o que veio ajustar-se perfeitamente ao sistema de relacionamento essencialmente impessoal, próprio do capitalismo, como será sublinhado mais abaixo.

Ora, essa impessoalidade gerou uma formidável crise de responsabilidade, como bem assinalou Hans Jonas, em celebrado ensaio<sup>65</sup>. Nas macroempresas capitalistas, ninguém sabe, a rigor, quem são as pessoas que detêm o controle em última instância, pois as múltiplas participações de capital – diretas, indiretas ou cruzadas – constituem um emaranhado inextricável, ou cadeia sem fim. Nessas condições, a ligação direta da responsabilidade pessoal com o exercício do poder, como impõe o princípio do Estado de Direito, desaparece por completo.

### **A permanente aliança do poder capitalista com o poder militar**

O *Manifesto Comunista* afirmou que o empreendimento de dominação econômica mundial, iniciado pelo capitalismo, foi levado a cabo sem guerras, unicamente com o emprego das armas comerciais.

<sup>65</sup> *Das Prinzip Verantwortung*, Suhrkamp, 1984.

A História não confirma essa tese. A guerra, no sentido próprio e brutal da palavra, ou seja, o empreendimento de destruição em massa de vidas e bens, planejado e executado com os mais aperfeiçoados recursos da tecnologia, foi um dos principais estímulos ao desenvolvimento mundial do capitalismo.

O primeiro imperialismo colonial, iniciado no século XVI, fundou-se na superioridade incontrastável da técnica e dos armamentos europeus, no empreendimento de dominação dos povos autóctones da Ásia, da África e da América Latina<sup>66</sup>.

A partir da segunda metade do século XIX, o êxito bélico tornou-se sempre mais dependente do progresso técnico na produção industrial de armamentos, munições e veículos de combate. Desde 1861 e 1866, quando surgiram, respectivamente, a metralhadora e a dinamite, as invenções para fins bélicos multiplicaram-se vertiginosamente, e foi o complexo industrial-militar que desencadeou, sob a bela e falsa aparência de obra civilizadora (ou cultural, como preferem qualificar os alemães), a primeira onda de globalização moderna, com o estabelecimento de novos impérios coloniais na África e na Ásia.

Os Estados Unidos anexaram pelas armas, somente no continente americano, metade do território mexicano em 1848; fizeram intervenções militares em 1824 em Porto Rico; em 1845 e 1847, no México (em preparação à guerra de anexação do ano seguinte); em 1857, na Nicarágua; em 1860 na província do Panamá e outra vez na Nicarágua. Antes do final do século, o Estado norte-americano tornou-se senhor do Havaí e das Filipinas, retomando, assim, o projeto original de Cristóvão Colombo: alcançar o Oriente pelo Ocidente.

A partir de meados do século XX, os efeitos destruidores da ação militar atingiram um ponto culminante, com a construção das primeiras bombas atômicas e dos mísseis balísticos.

Malgrado o impacto da grande crise econômico-financeira de 2008 na indústria de armamentos, os Estados Unidos, que são o maior vendedor mundial de armas, e cujo orçamento de gastos militares é também o maior do mundo, já em 2010 haviam logrado ultrapassar o total das vendas efetuadas em 2007<sup>67</sup>. E esse ritmo ascendente persistiu nos anos subsequentes.

<sup>66</sup> Veja-se, a esse respeito, o Capítulo 4º.

<sup>67</sup> Todos esses dados foram extraídos do Stockholm International Peace Research Institute ([www.sipri.org](http://www.sipri.org)).

Outro aspecto a ser assinalado sobre a ligação permanente entre o poder econômico capitalista e o poder militar é o fato de que, a partir de fins do século XIX, com o surgimento da primeira grande depressão econômica da história moderna, tornou-se evidente que a superação de tais crises só podia fazer-se pelo aumento dos gastos públicos, que provocassem maior distribuição de rendimentos no seio das populações. E isto, como não se tardou a descobrir, estava ligado à deflagração de guerras.

O comércio mundial de armamentos, envolvendo não só legítimas operações mercantis, mas também negócios de alta corrupção governamental, tornou-se na atualidade uma das principais fontes de lucros para o grande empresariado capitalista. Em alentada monografia, publicada em 2011, Andrew Feinstein estudou o assunto em profundidade e desvendou todos os segredos e meandros desse macronegócio global<sup>68</sup>. Segundo informa ele, em 2010 as despesas militares governamentais na aquisição de armas, no mundo todo, totalizaram a impressionante cifra de 1 trilhão e 600 bilhões de dólares; ou seja, 235 dólares por habitante do planeta.

De qualquer forma, o poder econômico capitalista tende a dominar o poder militar, colocando-o a seu serviço. E a razão principal disso é que o sucesso bélico depende, cada vez mais, de aperfeiçoamentos tecnológicos, e a tecnologia mais avançada, no mundo inteiro, é objeto de propriedade intelectual de macroempresas capitalistas.

O império soviético sucumbiu, por não levar em conta essa superioridade inevitável do poder econômico sobre o militar, na esfera internacional. A China tirou desde logo a lição do episódio, embarcando com armas e bagagens na nau capitalista.

### A burocracia impessoal da macroempresa

Ao desenvolver sua teoria a respeito da dominação de tipo burocrático (*buokratische Herrschaft*), Max Weber apontou a grande empresa capitalista como a única organização cuja estrutura é semelhante à da moderna administração pública<sup>69</sup>.

Em ambos os casos, salientou ele, o elemento essencial é a concentração de conhecimentos técnicos, quer entre os funcionários públicos

<sup>68</sup> *The Shadow World – Inside the Global Arms Trade*, New York (Farrar, Straus and Giroux).

<sup>69</sup> Cf. *Economia e sociedade*, t. I, Capítulo III, seção 2.

mais altamente qualificados, quer entre os chamados *executivos*, na grande empresa. O empresário que detém o poder de controle, assim como os ministros ou o chefe de Estado nas organizações políticas, podem não ser tecnicamente preparados para exercer o comando, sem que essa ignorância impeça o funcionamento da máquina burocrática impessoal.

O racionalismo levado às últimas consequências, como salientou Max Weber, faz com que o funcionamento normal da burocracia se “desumanize”, vale dizer, elimine todo sentimento ou consideração subjetiva<sup>70</sup>.

Tal fato acarretou, como inevitável efeito, a responsabilidade impessoal da estrutura burocrática.

Como salientado mais acima, nas macroempresas capitalistas ninguém sabe, a rigor, quais são as pessoas físicas que participam efetivamente do poder de controle, pois as participações de capital, diretas ou cruzadas, constituem um emaranhado inextricável, ou uma cadeia sem fim. Nessas megacompanhias, aliás, o corpo acionário acaba por ficar inteiramente alheio aos negócios sociais, de forma que o controle empresarial efetivo passa a ser assumido pelos administradores: é o *management control*, já apontado por Berle e Means em seu estudo seminal dos anos 30 do século XX<sup>71</sup>.

Foi preciso, pois, contrariando inveterado dogma do Direito, criar uma responsabilidade penal da pessoa jurídica, como ocorreu na segunda metade do século XX na Holanda, em Portugal, na França, no Brasil (Lei n. 9.605, de 12-2-1998) e na Espanha. O Conselho da Europa, em três decisões (Resolução n. 28, de 1977, Diretiva n. 3, de 1980, e Normativa n. 667, de 2005) estabeleceu o princípio da proteção penal do meio ambiente por meio da responsabilização direta das empresas.

### Um poder frequentemente ligado à corrupção e a outras atividades criminosas

Um dos aspectos mais condenáveis do sistema capitalista é a sua permanente disposição para explorar economicamente os vícios humanos. Tal ocorre, sem sombra de dúvida, em razão da mentalidade de co-

<sup>70</sup> *Ibidem*, t. II, Capítulo IX, seção 2.

<sup>71</sup> *The Modern Corporation and Private Property*. Cf., a esse respeito, Fábio Konder Comparato e Calixto Salomão Filho, *O poder de controle na sociedade anônima*, 5. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, n. 15, 16, 69 e 73.

biça e de busca incessante de ganhos patrimoniais. Em nenhuma das civilizações anteriores existiu o costume de tudo adquirir com dinheiro, inclusive a consciência moral das pessoas. Isso levou na era moderna, como era inevitável, à consolidação da organização empresarial de atividades criminosas.

Camões, nas duas últimas estâncias do Canto VIII de *Os lusíadas*, já denunciava a ação corruptora universal do dinheiro:

Este rende munidas fortalezas,  
Faz trédoros e falsos os amigos;  
Este a mais nobres faz fazer vilezas,  
E entrega capitães aos inimigos;  
Este corrompe virginais purezas,  
Sem temer de honra ou fama alguns perigos;  
Este deprava às vezes as ciências,  
Os juízos cegando as consciências;  
Este interpreta mais que sutilmente  
Os textos; este faz e desfaz leis;  
Este causa os perjúrios entre a gente,  
E mil vezes tiranos torna os reis;  
Até os que só a Deus onipotente  
se dedicam, mil vezes ouvireis  
Que corrompe este encantador, e ilude,  
Mas não sem cor, contudo, de virtude!

Desde o surgimento da classe burguesa na Idade Média, um certo número de seus componentes entregou-se à usura pecuniária, prática considerada e sancionada como crime pelos tribunais eclesiásticos na Idade Média. A usura, no entanto, foi aos poucos sendo tolerada e, afinal, legitimada, tendo em vista as necessidades crescentes da nobreza e do papado de obter financiamento para as suas campanhas bélicas, sobretudo após o lançamento das cruzadas contra os infiéis no Oriente Médio.

A prática da usura, durante todo o período de sua ilegalidade, só pôde desenvolver-se com base na corrupção das autoridades eclesiásticas ou governamentais.

Quanto ao crime organizado, ele se expandiu consideravelmente na Idade Moderna, graças à adoção das técnicas de administração empresarial próprias do sistema capitalista.

Desde o início do século XVI, a agricultura de exportação, organizada pelos colonizadores europeus em terras americanas, fez-se nos moldes capitalistas com base no trabalho escravo, mediante a importação de mão de obra africana.

No início do século XIX, porém, a Inglaterra, potência então dominante no comércio internacional, aboliu a escravidão em suas colônias americanas e decidiu impor a proibição do tráfico negreiro entre a África e as Américas.

Essa pressão britânica dirigiu-se, sobretudo, contra Portugal, que organizara comercialmente o tráfico desde o século XV, e que se tornara, com a invasão napoleônica da península ibérica, no início do século XIX, um quase protetorado britânico na Europa Continental.

Havendo apoiado a Independência do Brasil em 1822, o Reino Unido passou a dirigir contra o novo Estado a mesma pressão para extinção do tráfico de escravos, obtendo do Brasil em 1826 a celebração de um tratado internacional nesse sentido. O tratado estipulava que o Estado brasileiro comprometia-se a extinguir a importação de escravos da África, três anos após a sua ratificação. Em 7 de novembro de 1831, em tardio cumprimento ao tratado, o governo brasileiro promulgou uma lei que declarava livres “todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora”. Eles seriam reexportados “para qualquer parte da África” e os “importadores” sujeitos a processo penal; entendendo-se por “importadores” não só o comandante, o mestre e o contramestre da embarcação, mas também os seus financiadores e auxiliares em terra, bem como todos aqueles que “cientemente comprarem, como escravos”, as pessoas ilegalmente trazidas ou desembarcadas no Brasil.

Pois bem, para fraudar a lei organizou-se desde logo, no sudeste brasileiro, então no início de extraordinária expansão cafeeira, uma vasta empresa de importação ilegal de escravos africanos, reunindo traficantes profissionais, transportadores marítimos (em geral portugueses), grandes fazendeiros e o pessoal auxiliar em terra. Entre estes, por exemplo, figuravam vários párocos de aldeia, que expediam falsas certidões de batismo dos escravos trazidos da África, como se eles tivessem nascido no Brasil.

O meio de atuação privilegiado dessa amplíssima *societas sceleris* era a corrupção, de alto a baixo, dos funcionários públicos encarregados de fornecer as licenças de desembarque nos portos e de deslocamento da escravaria pelo território nacional; pois havia à época a necessidade de

passaporte interno para esse deslocamento. Mas a corrupção atingia também altas autoridades governamentais, com a diferença de que, enquanto os modestos funcionários públicos eram comprados com metal sonante, os homens no governo faziam vista grossa à empresa criminosas, mediante o recebimento gratuito de alguns escravos ilegalmente importados.

O funcionamento dessa organização corruptora só terminou com a Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, a qual pôs fim efetivamente ao tráfico negreiro. O balanço geral do negócio foi impressionante: malgrado todas as penas cominadas na Lei de 1831, calcula-se terem sido ilegalmente importados como escravos para o Brasil, desde esse ano até 1850, nada menos do que 750 mil africanos<sup>72</sup>.

A partir do século XIX, o movimento de crescente urbanização, conseqüente à Revolução Industrial, fez com que as associações criminosas se integrassem rapidamente à vida das cidades, sobretudo as grandes metrópoles, e assumissem formas de organização empresarial. É que, tirante os casos de criminalidade política violenta – como ocorreu com alguns grupos anarquistas no passado e os atuais movimentos terroristas –, o objetivo de tais associações de delinquentes é econômico: trata-se de amealhar o máximo de recursos monetários para distribuí-los entre seus membros, sendo imprescindível, para tanto, criar aparências de legalidade sob a forma empresarial.

O fenômeno do crime organizado intensificou-se extraordinariamente no século XX, com o salto tecnológico realizado por meio da informática. Ela permitiu a globalização das atividades, mediante a comunicação em “tempo real”, como se diz no jargão do setor. Ao mesmo tempo, ela tornou bem mais fácil a transformação do “dinheiro sujo” em “dinheiro limpo”, através do sistema bancário.

Em livro editado em 2005<sup>73</sup> Raymond Baker aponta como principais atividades do atual crime organizado o tráfico de drogas; o tráfico internacional de seres humanos (para prostituição, trabalho escravo ou ingresso ilegal em países estrangeiros); o tráfico de armas; as contrafações

<sup>72</sup> Sobre todo esse longo episódio de fraude à Lei de 7-11-31, no Brasil, veja-se o relato minucioso do professor Sidney Chalhoub, em *A força da escravidão – ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>73</sup> *Capitalism's Achilles Heel – Dirty Money and How to Renew the Free-Market System*, John Wiley & Sons, Inc.

(de marcas, cosméticos, perfumaria, programas de informática, discos compactos, vídeos, cigarros e produtos farmacêuticos); o contrabando (de automóveis, ouro, metais preciosos, joias, objetos de arte e antiguidades, material pornográfico); as práticas lesivas ao meio ambiente, como o comércio ilegal de espécies animais raras, partes de animais (presas de elefantes, por exemplo) e o desmatamento para venda de madeira; a introdução em países estrangeiros de produtos tóxicos e material radioativo; as fraudes e falsificações (de passaportes, cartões de crédito e outros documentos); e a pirataria marítima.

Em 2001, estimou-se que os rendimentos anuais do conjunto das atividades do crime organizado, no mundo todo, eram da ordem de um trilhão e meio de dólares<sup>74</sup>.

Ninguém põe em dúvida que essa cifra astronômica já foi largamente ultrapassada. Um só exemplo confirma essa suposição. No relatório *Carbano Verde: Comércio Negro*, publicado em 2012, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Interpol estimaram que o comércio de madeira extraída ilegalmente da Amazônia, da África Central e do Sudeste Asiático movimentava anualmente de 30 a 100 bilhões de dólares por ano, e é responsável por até 90% do desmatamento de florestas tropicais. De acordo com esse levantamento, de 50% a 90% da exploração madeireira naquelas três regiões são feitas pelo crime organizado.

Em dezembro de 2012, a organização não governamental *Global Financial Integrity* calculou, com base em dados fornecidos pelo Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, que em 2010 o mundo subdesenvolvido perdera quase 1 trilhão de dólares, mais exatamente 859 bilhões, como resultado da corrupção, evasão tributária e outros crimes financeiros. Tal soma equivaleu a praticamente o décuplo do total da ajuda oficial dada aos países subdesenvolvidos do planeta naquele mesmo ano: 88 milhões de dólares.

É óbvio que as atividades do crime organizado só podem realizar-se e prosperar, mediante a sistemática corrupção de agentes públicos.

Desde 1995, a entidade denominada *Transparência Internacional* (*Transparency International*) tem elaborado anualmente um *Corruption Perceptions Index*, em que os países são classificados na escala de zero

<sup>74</sup> Raymond Baker, op. cit., p. 166.

(altamente corruptos) a dez (praticamente isentos de corrupção). Embora tendo recebido várias críticas quanto à imprecisão do método utilizado para apurar a prática corruptora real, o índice não pode ser desconsiderado. Ele revela que a maioria absoluta dos países do globo apresenta níveis muito elevados de corrupção.

O Banco Mundial, por sua vez, criou um banco de dados sobre a corrupção internacional, com a lista de várias pessoas notoriamente envolvidas nessa atividade criminosa<sup>75</sup>.

## **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

---

<sup>75</sup> Disponível em: <<http://star.worldbank.org/corruption-cases>>.